

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 4233/2024

Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0018.0041974/2024-57,

R E S O L V E

DESIGNAR os Servidores **ÍTALO SILVA VAZ**, Analista Ministerial, e **CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO SILVA**, Analista Ministerial, para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, o Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4245/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **DIEGO CURY RAD BARBOSA** para atuar nas audiências referentes aos processos nº 0800130-88.2024.8.18.0114, 0800201-90.2024.8.18.0114, 0800202-75.2024.8.18.0114, 0800105-04.2023.8.18.0052 e 0800203-60.2024.8.18.0114, da Comarca de Santa Filomena, de atribuição da Promotoria de Justiça de Gilbués, nos dias 04 e 05 de novembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça José Mauriene Ferreira de Souza.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4247/2024

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0042180/2024-47,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **ANTONIO MARCOS PESSOA**, Assessor Técnico II, matrícula nº 15450, para exercer, sem prejuízo de suas funções, as atribuições atinentes ao cargo em comissão de Chefe de Divisão (CC-05), em substituição ao servidor Felipe Arlem Rezende, Chefe de Divisão, matrícula nº 20026, no período de 21 de novembro a 05 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4248/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0174.0041350/2024-15,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para atuar nas audiências referentes aos processos nº 0001000-66.2020.8.18.0031, 0803046-87.2023.8.18.0031 e 0801407-34.2023.8.18.0031, de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, dia 08 de novembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4249/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0167.0041845/2024-44,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**, titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, para participar do Lançamento da Obra "**Boas Práticas de Autocomposição no Ministério Público**", dia 12 de novembro de 2024, no Plenário do Edifício Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), em Brasília.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4250/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0286.0041143/2024-44,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS**, Diretora do CEAF, para participar da **5ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP**, a ser realizada durante o **7º CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA REGIÃO NORDESTE**, cujo tema central é "Novas Tecnologias, combate à criminalidade e desenvolvimento regional sustentável", de 04 a 06 de dezembro de 2024, no Centro de Convenções de João Pessoa/PB.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4251/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0043.0031822/2024-52;

CONSIDERANDO o Item 6.1, do EDITAL Nº 81/2024, que regulamenta a 8ª Edição do Prêmio Melhores Práticas do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 3982/2024, para constar o seguinte:

DESIGNAR os seguintes integrantes para compor a **Comissão Julgadora da 8ª Edição do Prêmio Melhores Práticas do Ministério Público do Estado do Piauí**:

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES	Procuradora de Justiça - Presidente da Comissão indicada pelo Procurador-Geral de Justiça
LUANA AZERÊDO ALVES	Promotora de Justiça - Secretária da Comissão indicada pelo Procurador-Geral de Justiça
DOUGLAS MACHADO MACIEL RIBEIRO	Servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores do MPPI
EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DE CASTRO DINIZ	Representante indicado pela Universidade Estadual do Piauí
ANDREIA IRENE DE OLIVEIRA	Representante indicada pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí
THIAGO ANASTACIO CARCARÁ	Representante indicado pela OAB-PI
SHEILA DE ANDRADE FERREIRA	Representante indicada pela Defensoria Pública

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4252/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Ofício nº 70878/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/COCTP, formulada pelo desembargador Olímpio José Passos Galvão,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 84/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **DIEGO CURY RAD BARBOSA** para participar do **Mutirão de Audiências Concentradas que ocorrerão no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I de Teresina-PI** no dia 08 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4253/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0017.0041659/2024-41,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**, titular da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina e Assessora do Corregedor-Geral, 01 (um) dia de crédito, para ser fruído em 18 de novembro de 2024, referente ao plantão ministerial realizado durante o período de recesso forense, no dia 26 de dezembro de 2023, conforme Portarias PGJ/PI nº 5095/2023, 479/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4254/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0330.0042188/2024-75,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **LEONARDO FONSECA RODRIGUES**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, 02 (dois) dias de licença compensatória para serem fruídos em 29 de novembro e 09 de dezembro de 2024, referentes aos plantões ministeriais realizados em 29 de agosto de 2021 e 03 de janeiro de 2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando 01 (um) dia de licença compensatória, referente ao plantão ministerial realizado em 03 de janeiro de 2022, para fruição em data posterior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4255/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0101.0041221/2024-34,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, 03 (três) dias de licença compensatória para serem fruídos no período de 09 a 11 de dezembro de 2024, referentes aos plantões ministeriais realizados em 07 de janeiro de 2024 e 16 de agosto de 2024, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4256/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea

"f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0183.0042328/2024-52,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para atuar nas audiências de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, dias 12, 13 e 14 de novembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Rômulo Paulo Cordão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4257/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0438.0016383/2024-88,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **GLAUCO VENTURA ALVES NERI**, matrícula nº 237, lotado junto ao CAOCRIM, para atuar como gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 85/2024- TJPI, firmado entre esse Órgão Ministerial, a Corregedoria-Geral de Justiça e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4258/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição em audiência, do Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques, disposta no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0042386/2024-49,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, para atuar em audiência de custódia referente ao Processo nº 0803472-74.2024.8.18.0028, de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, no dia 08 de novembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4259/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0083.0042130/2024-11,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO**, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, para atuar na sessão de julgamento da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina, designada para o dia 21 de novembro de 2024, referente ao Processo nº 0005392-52.2016.8.18.0140, de atribuição da 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, em substituição ao Promotor de Justiça Assuero Stevenson Pereira Oliveira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. EDITAIS PGJ

EDITAL PGJ PI Nº 108/2024

OFERECE 01 (uma) vaga de estágio de graduação na área de Direito, na modalidade 100% teletrabalho, para a 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes - PI e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2024, previu a reserva de vagas para a 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes - PI;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes - PI;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não convocados ou que solicitaram final de fila no 13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2024, o oferecimento de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:

I - 01 (uma) vaga de estágio de graduação na área de Direito, para a 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes - PI.

Art. 2ª. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para a vaga de estágio oferecida na 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes - PI.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único **via e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br)**, dirigido à Seção de Estágios da Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até o dia **13 de novembro de 2024**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º

deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A convocação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo Único. O Estágio será 100% remoto.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 26 de novembro de 2024.**

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 08 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

2.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA Nº 448/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0005.0041814/2024-13.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no ATO PGJ nº 1.296/2023, o respectivo pagamento de ½ (meia) diária, perfazendo o valor de R\$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais), em favor do Servidor **DENIS ALEXANDRE TEIXEIRA DE SENA, Analista Ministerial**, por deslocamento de Teresina-PI para Alto Longá e São Miguel do Tapuio-PI no dia 04/11/2024, para realizar vistorias técnicas in loco na Delegacia de Polícia Civil de Alto Longá e na 2ª CIA/15º Batalhão da Polícia Militar em São Miguel do Tapuio, no dia 04 de novembro de 2024, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4138/2024.**

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do ATO PGJ nº 1.296/2023, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 07 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 449/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0005.0041820/2024-45.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no ATO PGJ nº 1.296/2023, o respectivo pagamento de ½ (meia) diária, perfazendo o valor de R\$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais), em favor do Servidor **DENIS ALEXANDRE TEIXEIRA DE SENA, Analista Ministerial**, por deslocamento de Teresina-PI para Parnaíba e Luís Correia-PI no dia 05/11/2024, para realizar os serviços de vistoria de recebimento da obra de implantação do sistema de combate a incêndios das sedes das Promotorias de Justiça dos municípios de Parnaíba - PI e Luís Correia, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4122/2024.**

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do ATO PGJ nº 1.296/2023, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 07 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 450/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0429.0041777/2024-84.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de 1 ½ (uma e meia) diárias, perfazendo o valor total de R\$ 1.452,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), em favor do **Promotor de Justiça MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, Coordenador do GAEJ**, por deslocamento de Teresina-PI para Brasília-DF, no período de 13 e 14/11/2024, para participar no evento "VII ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DO JÚRI", dias 13 e 14 de novembro de 2024, no auditório do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília/DF, conforme **Portaria PGJ/PI nº 3779/2024.**

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do

beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 07 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 451/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0429.0041503/2024-13**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.255,00 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais)**, em favor do **Promotor de Justiça MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, Coordenador do GAEJ**, por deslocamento de **Piripiri-PI para Uruçuí-PI**, no período de **20 a 22/11/2024**, para realização da sessão do Tribunal Popular do Júri, dia 21 de novembro de 2024, referente ao processo nº 080158170.2021.8.18.0077, na comarca de Uruçuí-PI, conforme **Portaria PGJ/PI nº 3931/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 07 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 452/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0177.0041665/2024-98**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.255,00 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais)**, em favor do **Promotor de Justiça LUCIANO LOPES SALES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente, por deslocamento de **Corrente-PI para Curimatá e Avelino Lopes-PI**, no período de **30/10 a 01/11/2024**, para responder pela Promotoria de Justiça da referida cidade, conforme **Portaria PGJ/PI nº 2154/2019**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 07 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

3.1. DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0109.0037876/2024-19

Conflito de Atribuição - SIMP nº 000327-195/2024

Suscitante: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina

Suscitado: Promotoria de Justiça de Itaueira/PI

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 36/2024

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI. RELATÓRIO QUE APONTA IRREGULARIDADES RELACIONADAS A OBRA REALIZADA NA ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI. INDÍCIOS APONTAM PARA A PRÁTICA DE ATOS LESIVOS INFRINGENTES À MORALIDADE ADMINISTRATIVA E AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, EVIDENCIANDO INFRAÇÕES À PROIBIDADE DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DE UMA AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO, SEDIADA NA CAPITAL, CIRCUNSTÂNCIA ESSA QUE IMPÕE A COMPETÊNCIA JURISDICCIONAL DO JUÍZO DE VARA DA FAZENDA PÚBLICA. PRINCIPAL DANO INVESTIGADO É O ERÁRIO ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL DA SUSCITANTE (35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA).

1. Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Suscitada: Promotoria de Justiça de Itaueira-PI.

2. Notícia de Fato - SIMP nº 000327-195/2024, que tem por objeto Relatório elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, em procedimento de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI, apontando relacionadas à obra constante no Proc. Administrativo Nº 464/2014 (Contrato Nº 137/2014), qual seja, a recuperação de 50,70 Km de estrada vicinal com revestimento primário, no Município de Rio Grande do Piauí/PI.

3. A 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI (suscitante) e a Promotoria de Justiça de Itaueira-PI (suscitada) possuem atribuições em matéria de proteção ao patrimônio público, como, também, de persecução extrajudicial e judicial de atos de improbidade administrativa.

4. Contudo, no que pese a existência de eventual dano ao município de Rio Grande do Piauí, o principal dano investigado é ao erário estadual, não havendo indícios que o erário da municipalidade tenha sofrido danos. Nessa ordem de ideias, considerando que esta Capital, Teresina-PI, é o foro da pessoa jurídica prejudicada, havendo, inclusive, indícios de participação de servidores daquele órgão, além do fato do suposto dano ter, supostamente, iniciado no próprio procedimento licitatório realizado pela autarquia, atraindo-se a atribuição ministerial da suscitante (35ª Promotoria de Justiça de Teresina).

4. Conflito conhecido, declarando a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, ora suscitante, como o órgão de execução com atribuição natural para conhecer e atuar nos autos da Notícia de Fato - SIMP nº 000327-195/2024, nos termos do art. 36, I, II e IV da Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018.

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA

Subprocurador de Justiça Administrativo

(com fulcro no inciso X do art. 3º do Ato PGJ nº 1079/2021)

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024 PORTARIA Nº 84/2024

Procedimento Administrativo. Controle concentrado da atividade policial e segurança pública. Projeto Cidade Segura. Arts. 20 e 22 da Lei nº 13.675/2018. Sistema Único de Segurança Pública - Susp. Município de São Miguel do Tapuio-PI. Integrante estratégico do Susp. Fomentar, acompanhar e fiscalizar a criação e a implementação do Conselho, do Fundo e do Plano Municipal de Segurança Pública em São Miguel do Tapuio-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal (CF/88); na Lei Complementar Estadual nº 12/1993; na Resolução CPJ/PI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 279/2023; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da CF/88, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial; e que estão sujeitos ao referido controle, na forma do art. 129, inciso VII, da CF/88 e da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da CF/88, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia relacionada com a segurança pública e persecução criminal, consoante art. 1º da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO a previsão do art. 144, caput, da CF/88, no sentido de que a segurança pública consiste em **dever do Estado e direito e responsabilidade de TODOS**, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/18, nos termos de seu art. 1º, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de **atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada** dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, em articulação com a sociedade;

CONSIDERANDO que, em reforço ao disposto no caput do art. 144 da CF/88, o art. 2º da referida Lei nº 13.675/18 estabeleceu que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um, competindo a estes últimos estabelecerem suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, consoante art. 3º da citada Lei do Susp;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, incisos IV, V e XIV, da Lei nº 13.675/18, são diretrizes da PNSPDS a atuação **integrada** entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana; a coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; e a participação social nas questões de segurança pública;

CONSIDERANDO que é objetivo da PNSPDS promover a participação social nos Conselhos de Segurança Pública, consoante art. 6º, inciso V, da Lei nº 13.675/18; e que, entre os meios e instrumentos para a implementação da PNSPDS, merecem destaque os **Planos Municipais** de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o qual tem como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública, é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas **guardas municipais** pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica, conforme disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que são integrantes estratégicos do Susp a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos; e que são integrantes operacionais do Susp, entre outras instituições, as **guardas municipais** e os **agentes detransito**, conforme disposto no art. 9º, caput, § 1º, inciso I, e § 2º, incisos VII e XV, da Lei nº 13.675/18; e que os referidos órgãos integrantes do Susp poderão atuar em vias urbanas, rodovias, terminais rodoviários, ferrovias e hidrovias federais, estaduais, distrital ou municipais, portos e aeroportos, no âmbito das respectivas competências, em efetiva integração com o órgão cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura formal do Susp dar-se-á pela formação de **Conselhos permanentes**, consoante estabelece o art. 19 da Lei nº 13.675/18; e que referida lei determina a criação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos, nos termos do art. 20, caput, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social congregarão representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão **natureza decolegiado**, com **competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades desegurançapúblicaedefesasocial**, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública, consoante art. 20, § 2º, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que os referidos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social exercerão o acompanhamento dos integrantes operacionais do Susp, podendo inclusive recomendar providências legais às autoridades competentes, entre outros, no tocante às condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes; ao atingimento das metas previstas na Lei do Susp; ao grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida (art. 20, §§ 3º e 4º, da Lei nº 13.675/18); e que caberá aos aludidos conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à ría e à repressão da violência e da criminalidade (art. 20, § 5º, da Lei nº 13.675/18);

CONSIDERANDO, ainda, que a organização, o funcionamento e as demais competências dos Conselhos serão regulamentados por ato do Poder Executivo, nos limites estabelecidos pela Lei do Susp; e que os Conselhos Estaduais, Distrital e **Municipais** de Segurança Pública e Defesa Social contarão também com representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores, podendo ser descentralizados ou congregados por região para melhor atuação e intercâmbio comunitário, nos termos do art. 20, §§ 6º e 7º, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei do Susp determinou que fosse instituído, pela União, Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), destinado a articular as ações do poder público, com duração de 10 (dez) anos a contar de sua publicação (art. 22, caput e § 2º, da Lei nº 13.675/18); e que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, com base no PNSPDS, **elaborareimplantarseusplanoscorrespondentes** em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, inclusive conferindo ampla divulgação ao conteúdo das Políticas e dos Planos de segurança pública e defesa social (art. 22, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.675/18);

CONSIDERANDO que as políticas públicas de segurança não se restringem aos integrantes do Susp, pois devem considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público, conforme estabelece o art. 22, § 1º, da Lei nº 13.675/18; e que a **União, por intermédio do Ministério**

Extraordinário da Segurança Pública, deverá elaborar os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e as formas de financiamento e gestão das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.675/18, entre outras **diretrizes a serem observadas na elaboração e na execução dos planos**, os agentes públicos deverão adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos, entidades privadas, corporações policiais e organismos internacionais, a fim de implantar parcerias para a execução de políticas de segurança pública e defesa social (inciso I); realizar a integração de programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção da criminalidade e à prevenção de desastres (inciso II); viabilizar ampla participação social na formulação, na implementação e na avaliação das políticas de segurança pública e defesa social (inciso III); desenvolver programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção da criminalidade e a prevenção de desastres (inciso IV); incentivar a inclusão das disciplinas de prevenção da violência e de prevenção de desastres nos conteúdos curriculares dos diversos níveis de ensino (inciso V); promover o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social (inciso VIII); garantir o planejamento e a execução de políticas de segurança pública e defesa social (inciso XI); fomentar estudos de planejamento urbano para que medidas de prevenção da criminalidade façam parte do plano diretor das cidades, de forma a estimular, entre outras ações, o reforço na iluminação pública e a verificação de pessoas e de famílias em situação de risco social e criminal (inciso XII);

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 10.882, de 28 de setembro de 2021,

foi instituído o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, com prazo de duração de dez anos, contado da data de publicação do referido Decreto, estruturado em ciclos de implementação de dois anos, sendo constituído de objetivos, ações estratégicas, metas, sistema de governança e orientações aos entes federativos, nos termos de seu art. 1º, caput e §§ 1º e 2º;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021- 2030 estabeleceu como **ações estratégicas**: financiar a implementação de políticas e o fortalecimento das instituições de segurança pública e defesa social por meio de transferências de recursos federais (Ação Estratégica 1, item "b"); garantir a participação efetiva da sociedade nos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social (Ação Estratégica 1, item "d"); apoiar, **tantofinanceira quanto metodologicamente**, a elaboração de planos estratégicos de segurança pública e defesa social dos entes federativos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, alinhados ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 (Ação Estratégica 1, item "g"); desenvolver, apoiar e implementar programas e projetos destinados às ações preventivas e de salvaguarda, e conjugar esforços de setores públicos e privados, inclusive de polícia comunitária e de **atuação municipal** (Ação Estratégica 2, item "a"); mapear a criminalidade violenta, de modo a discriminar as características regionais e locais, a fim de garantir a elaboração de planos de ações com estratégias de atuação focadas na prevenção e na resolução, baseadas em evidências, dos problemas locais (Ação Estratégica 10, item "e");

CONSIDERANDO, ainda, que os **Planos Municipais de Segurança Pública** são peças essenciais no contexto da efetiva implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, assim como do funcionamento eficaz de todo o Sistema Único de Segurança Pública; e que, para tanto, se faz necessário que os planos dos entes federativos estejam alinhados tanto ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 quanto aos objetivos da PNSPDS1;

CONSIDERANDO o papel da União na indução, capacitação e **financiamento** de

programas, projetos e ações de segurança pública, recaindo sobre o Ministério da Justiça e Segurança Pública a atribuição de receber os planos dos entes federativos e proceder à sua análise, norteada pelos objetivos da PNSPDS e pelos ditames do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, e aprovar o conteúdo e seu alinhamento às normas e planos em âmbito federal2;

CONSIDERANDO que, uma vez garantido o alinhamento entre os planos, **a União exercerá sua competência de financiamento** junto aos demais entes federativos integrantes estratégicos do Susp, o que assegurará não somente a integração entre os entes como também a maior eficiência e eficácia do gasto público3;

CONSIDERANDO que, em face da função de *ombudsman* do Ministério Público na seara da tutela difusa da segurança pública, mediante uma efetiva atuação preventiva, e não apenas repressiva, de forma integrada, e em articulação com a sociedade civil, os demais órgãos de controle, os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública e a Administração Pública, notadamente os órgãos de segurança pública, foi instituído no âmbito do MPPI, por iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), o **Projeto "CIDADE SEGURA"** (Processo SEI nº 19.21.0043.0002460/2024-45), relativo ao PGA 2024/2025, com o objetivo de fomentar a participação dos municípios e da sociedade nas questões atinentes à segurança pública, de forma colaborativa, especialmente por meio da criação, instalação e funcionamento dos Conselhos de Segurança Pública, dos Fundos Municipais de Segurança Pública, e a elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a ausência de criação e implementação do Conselho, do Fundo e do Plano Municipal de Segurança Pública de São Miguel do Tapuío-PI demanda a adoção imediata

de providências por parte do MPPI, na seara do controle externo concentrado da atividade policial e segurança pública;

RESOLVE instaurar o **Procedimento Administrativo nº 72/2024**, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de implementar o Projeto Cidade Segura no âmbito do município de São Miguel do Tapuío-PI, notadamente para fomentar, acompanhar e fiscalizar a criação e a implementação do Conselho, do Fundo e do Plano Municipal de Segurança Pública em São Miguel do Tapuío-PI, nos moldes da Lei nº 13.675/18;

Determinando-se:

Sejam oficiados ao **CSMP**, ao **GACEP** e ao **CAOCRIM**, para conhecimento da instauração do presente procedimento, inclusive com o envio de cópia desta portaria, via SEI;

Oficiar ao **Prefeito de São Miguel do Tapuío-PI** e ao **Secretário Municipal de Segurança Pública (caso existente)**, para conhecimento da instauração do presente procedimento, mediante o envio de cópia desta portaria, **requisitando**, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93:

apresente informações sobre a existência e efetivo funcionamento do **Conselho Municipal** de Segurança Pública, do **Fundo Municipal** de Segurança Pública, e a elaboração do **Plano Municipal** de Segurança Pública, no âmbito do município de São Miguel do Tapuío-PI, no prazo de até 30 (trinta) dias;

caso respondido negativamente o item "b.1", adote as providências legais cabíveis no prazo de até 90 (noventa) dias para a criação do Conselho, do Fundo e do Plano Municipal de Segurança Pública, inclusive com o encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo, ou esclareça as razões para a impossibilidade de fazê-lo, considerando que o descumprimento do

referido dever legal pode ensejar o impedimento do município de São Miguel do Tapuío-PI de receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social e a perda de investimentos para o fortalecimento da guarda municipal e a implementação de sistema de videomonitoramento nas cidades, bem como de recursos para o financiamento de projetos sociais que atendem a crianças, adolescentes, jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade, por exemplo, e de ações de prevenção primária da criminalidade, podendo o Prefeito Municipal, em tese, incorrer na prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10 da Lei nº 8.429/92);

informe se, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, o município recebeu transferências de recursos federais para financiamento das políticas de segurança no âmbito dos municípios, em razão do disposto no art. 22, § 5º4, da Lei nº 13.675/18, no art. 9º, parágrafo único, inciso I5, da Lei nº 13.756/18, no prazo de até 30 (trinta) dias;

informe se foram criados e implementados, no âmbito do município, Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações (art. 144, § 8º, da CF/88) e Órgão Municipal de Trânsito (agentes de trânsito), no prazo de até 30 (trinta) dias;

caso respondido afirmativamente o item "b.4", informe o quantitativo de profissionais de segurança pública que atuam como guardas municipais e agentes de trânsito no município de São Miguel do Tapuio-PI, no prazo de até 30 (trinta) dias;

Oficiar ao **Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI**, para conhecimento da instauração do presente procedimento, mediante o envio de cópia desta portaria, **requisitando**, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, no prazo de até 30 (trinta) dias;

Apresente informações sobre a existência, ou não, de Projeto de Lei (ou outra espécie normativa) em tramitação no âmbito do poder legislativo municipal, tendo como objeto a criação, instalação e funcionamento do **Conselho Municipal de Segurança Pública**, do **Fundo Municipal de Segurança Pública**, e a elaboração do **Plano Municipal de Segurança Pública**, no âmbito do município;

Apresente informações sobre a existência, ou não, de Projeto de Lei (ou outra espécie normativa) em tramitação no âmbito do poder legislativo municipal, tendo como objeto a criação, instalação e funcionamento de **Guarda Municipal e Órgão Municipal de Trânsito (agentes de trânsito)**;

Oficiar ao **Secretário Nacional de Segurança Pública**, para conhecimento da instauração do presente procedimento, mediante o envio de cópia desta portaria, **solicitando informações**, no prazo de até 30 (trinta) dias:

sobre os recursos federais elegíveis para o município de São Miguel do Tapuio-PI, na área da segurança pública, inclusive para estruturação e fortalecimento das guardas municipais, e que deixaram de ser transferidos em razão da ausência de manifestação de interesse da administração municipal, da ausência de criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Fundo Municipal de Segurança Pública, da elaboração do Plano Municipal de Segurança, da ausência de guarda municipal e/ou de outras pendências;

sobre os recursos financeiros e metodológicos disponibilizados pela União para auxiliar o município de São Miguel do Tapuio-PI na elaboração de plano estratégico de segurança pública e defesa social, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, em razão do teor da Ação Estratégica 1, item "g", do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

Oficiar ao **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, para conhecimento da instauração do presente procedimento, mediante o envio de cópia desta portaria.

Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Designo os servidores Isa Dantas Nogueira, matrícula 15873, e Etivaldo Antão de Sousa, matrícula 15135 para secretariar o presente Procedimento Administrativo, em analogia ao art. 6º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Registre-se no SIMP. Publique-se no DOEMP-PI. Cumpra-se.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 62/2024

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000188-240/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024.

OBJETO: Acompanhar a apuração de possível crime contra a dignidade sexual de adolescente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, incisos III e VIII, da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato (SIMP 000188-240/2024), para acompanhar a apuração de possível crime contra a dignidade sexual de adolescente;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento para realização de diligências;

R E S O L V E:

CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 000188-240/2024) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 52/2024, determinando**, desde logo:

I - O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

II - Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

III - Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, devendo o envio e a publicação ser certificada nos autos;

IV - Oficie-se ao CREAS do Município de São Miguel do Tapuio para que realize nova visita domiciliar e, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se a adolescente iniciou o acompanhamento psicológico;

V - A expedição de ofício à Delegacia de Polícia de São Miguel do Tapuio para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe cópia da portaria inaugural do inquérito policial para esta Promotoria de Justiça.

Nomeio, sob o compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira, matrícula 15873, e Etivaldo Antão de Sousa, matrícula 15135, lotados nesta Promotoria de Justiça.

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso V do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

CUMPRASE, servindo esta de **SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO** formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Faça constar na notificação que a resposta deverá ser encaminhada em formato .pdf para o e-mail: surcampomaior@mppi.mp.br.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 87/2024

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000417-240/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024.

OBJETO: Averiguar informações sobre possível crime de violência física contra menor de idade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, incisos III e VIII, da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato (SIMP 000417-240/2023), para acompanhar denúncia sobre possível violência contra adolescente;

CONSIDERANDO que os fatos também tratam de denúncia sobre violência física sofrida por idoso;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento para realização de diligências;

R E S O L V E:

CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 000832-426/2024) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** nº 75/2024, determinando, desde logo:

I - O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

II - Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

III - Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, devendo o envio e a publicação ser certificada nos autos;

IV - Seja reiterado ofício ao CREAMS de São Miguel do Tapuio-PI para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize visita domiciliar ao idoso, apresentando relatório circunstanciado sobre sua situação, conforme já determinado em despacho retro.

Nomeio, sob o compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira, matrícula 15873, e Etivaldo Antão de Sousa, matrícula 15135, lotados nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE, servindo esta de **SOLICITAÇÃO/REQUISICÃO** formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Faça constar na notificação que a resposta deverá ser encaminhada em formato .pdf para o e-mail: surcampomaior@mppi.mp.br.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

4.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 40/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 34/2024

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a gestão da assistência farmacêutica no Município de Ipiranga do Piauí.

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Inhuma, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "**a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício**"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "**estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistências terapêuticas integral, inclusive farmacêutica**";

CONSIDERANDO que, no âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos

- RENAME 2022, atualizada por meio da Portaria GM/MS Nº 3435, de 08/12/2021;

CONSIDERANDO que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas de complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores (art. 27 do Dec. nº. 7508/2011);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional;

CONSIDERANDO que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em 3 componentes: Básico, Estratégico e Especializado, definidas na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é constituído por uma relação de medicamentos e insumos farmacêuticos relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica (Art. 34º da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o financiamento do CBAF é tripartite, mas a **responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento à população é do ente municipal**, ressalvadas as variações de organização pactuadas por Estados e regiões de saúde (Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017).

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor municipal, conforme Política Nacional de Medicamentos (Anexo XXVII da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02 /2017):

"5. RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GOVERNO NO

ÂMBITO DO SUS

No que respeita às funções de Estado, os gestores, em cumprimento aos princípios do SUS, atuarão no sentido de viabilizar o propósito desta Política de Medicamentos, qual seja, o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade aos medicamentos, a promoção. do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

5.4. Gestor municipal

No âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou ao organismo correspondente as seguintes responsabilidades:

coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito;

associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica;

promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política;

coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública;

implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade;

assegurar a dispensação adequada dos medicamentos;

definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população;

assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;

adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde

como responsabilidade concorrente do município;

utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município;

l. investir na infraestrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos;

m) receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob

sua guarda."

CONSIDERANDO que para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), conforme art. 43 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 34/2024, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a gestão da assistência farmacêutica no Município de Ipiranga do Piauí, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

Comunique-se à Vigilância Sanitária Municipal a realização de inspeção nos serviços de

Assistência Farmacêutica do município (Central de Abastecimento Farmacêutico, Farmácia Central e farmácias das Unidades Básicas de Saúde), conforme roteiro sugerido pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado, em anexo, no prazo de 10 (dez) dias.

Comunique-se à Secretaria de Saúde de Ipiranga do Piauí, para conhecimento da instauração do presente procedimento administrativo.

Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde;

Instrua o presente procedimento com a documentação enviada pelo CAODS, via SEI 19.21.0302.0032287/2022-11.

Nomeie, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior, lotado(a) nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações. Inhumá/PI, datado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 41/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 35/2024

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a regularidade e adequação do atendimento a pacientes em crise psiquiátrica no município de Inhumá, bem como verificar a capacitação técnica das equipes de saúde locais no manejo dessas situações, em conformidade com as normas do SUS e da RAPS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Inhumá, não faz uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, e no cumprimento do seu dever de proteção e defesa dos direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, especialmente no que tange à saúde pública,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento integral e adequado a pacientes em situações de crise psiquiátrica, conforme as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), aplicáveis pela Portaria de Consolidação do SUS nº 03, Anexo V, art. 5º, III, que incluem como pontos de atenção o SAMU 192, Salas de Estabilização, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), e as portas hospitalares de atenção à urgência em hospitais gerais;

CONSIDERANDO que a contenção física de pacientes em crise psiquiátrica, prevista na Resolução CFM nº 2.057/2013, art. 16, deve ser prescrito por médico e registrado em prontuário, e que tal procedimento deve ser administrado pelas equipes de saúde locais, sempre com observância das normas técnicas e de segurança, e que a Polícia Militar poderá ser acionada somente em casos de grave risco à integridade física, e apenas para apoio e escolta até a unidade de saúde;

CONSIDERANDO que o município de Inhumá dispõe dos dispositivos de saúde necessários para atuar nos casos de urgência psiquiátrica, como SAMU, CAPS e hospital local, mas que

o SAMU não é acionado para suporte em crises, sendo necessário averiguar a regularidade desse atendimento e, caso necessário, comunicar à Coordenação Estadual do SAMU (SESAPI) para exceções e orientações técnicas à equipe;

CONSIDERANDO que a internação psiquiátrica é uma medida de exceção e deve ser adotada apenas quando outros recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, conforme estabelecido pela Lei nº 10.216/2001 e pela Resolução nº 08/2019 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, e que a internação compulsória deve observar rigorosamente as normas legais e direitos do paciente, devendo ser comunicada ao Ministério Público em até 72 horas;

CONSIDERANDO a importância do papel dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no tratamento multiprofissional e no acompanhamento contínuo de pacientes psiquiátricos, em conformidade com o Projeto Terapêutico Singular e com a legislação aplicável, que prevê a colaboração do CAPS com a atenção primária e o suporte hospitalar especializado;

CONSIDERANDO que cabe ao município de Inhumá garantir o atendimento adequado aos pacientes em crise psiquiátrica e à continuidade de seus tratamentos, inclusive através da atuação integrada do CAPS, CREAS e da Atenção Primária, e que o vínculo estabelecido entre o paciente e os profissionais de saúde, especialmente agentes comunitários, é essencial para a adesão ao tratamento e a prevenção de novas crises,

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 35/2024, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, para apurar a regularidade e adequação do atendimento a pacientes em crise psiquiátrica no município de Inhumá, bem como verificar a capacitação técnica das equipes de saúde locais no manejo dessas situações, em conformidade com as normas do SUS e da RAPS, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

DETERMINAR que sejam realizadas as seguintes diligências:

- Notificar a Diretoria de Atenção à Saúde Mental (DASM/SESAPI), para que supervisione e preste apoio técnico às equipes, garantindo que sigam o protocolo para o manejo da crise em Saúde Mental, com envio de parecer técnico conclusivo do serviço prestado, além da necessidade urgente de qualificação;

- Requisitar à Secretaria de Saúde de Inhumá os fluxos do protocolo de atendimento de urgência e emergência em saúde mental, juntamente com demais POP's para manejo em crise de saúde mental. (prazo: 15 dias corridos a contar da intimação)

- Requisitar informação ao SAMU sobre eventual acionamento, pela família ou equipes de saúde (Caps ou Atenção Primária), com encaminhamento do protocolo de solicitação de atendimento à crise em saúde mental (prazo: 15 dias corridos a contar da intimação).

- Requisitar à Secretaria de Saúde, em conjunto com suas equipes de saúde, o acompanhamento e providências que se fizerem pertinentes ao fornecimento das ações e serviços necessários para a concretização do Projeto Terapêutico Singular, com participação da Atenção Primária, paciente e família, especialmente maior envolvimento do agente comunitário de saúde; (prazo: 15 dias corridos a contar da intimação).

- Requisitar informações junto à Secretaria Municipal de Saúde sobre a existência de programas de capacitação continuada para os profissionais das equipes de saúde locais, incluindo médicos, enfermeiros, psicólogos e agentes comunitários de saúde, no atendimento a pacientes psiquiátricos. (prazo: 15 dias corridos a contar da intimação).

- Em posse das informações, DESIGNAR audiência extrajudicial, com participação das Equipes de Saúde (Secretaria de Saúde, CAPS, SAMU,

Conselho Municipal de Saúde), Assistência Social, CAODS/MPPI, Coordenação Estadual do SAMU (SESAPI), Comandante do GPM de Inhumas. Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor nos dados de sua publicação, ficando registrado o compromisso deste Ministério Público em garantir o respeito aos direitos fundamentais e à dignidade dos pacientes psiquiátricos no município de Inhumas.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior, lotado nesta Promotoria de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações. Inhumas/PI, datado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 42/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 36/2024

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a regularidade e adequação do atendimento a pacientes em crise psiquiátrica no município de Ipiranga do Piauí, bem como verificar a capacitação técnica das equipes de saúde locais no manejo dessas situações, em conformidade com as normas do SUS e da RAPS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Inhumas, não faz uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, e no cumprimento do seu dever de proteção e defesa dos direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, especialmente no que tange à saúde pública,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento integral e adequado a pacientes em situações de crise psiquiátrica, conforme as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), aplicáveis pela Portaria de Consolidação do SUS nº 03, Anexo V, art. 5º, III, que incluem como pontos de atenção o SAMU 192, Salas de Estabilização, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), e as portas hospitalares de atenção à urgência em hospitais gerais;

CONSIDERANDO que a contenção física de pacientes em crise psiquiátrica, prevista na Resolução CFM nº 2.057/2013, art. 16, deve ser prescrito por médico e registrado em prontuário, e que tal procedimento deve ser administrado pelas equipes de saúde locais, sempre com observância das normas técnicas e de segurança, e que a Polícia Militar poderá ser acionada somente em casos de grave risco à integridade física, e apenas para apoio e escolta até a unidade de saúde;

CONSIDERANDO que o município de Ipiranga do Piauí dispõe dos dispositivos de saúde necessários para atuar nos casos de urgência psiquiátrica, como SAMU e hospital local, mas que o SAMU não é acionado para suporte em crises, sendo necessário averiguar a regularidade desse atendimento e, caso necessário, comunicar à Coordenação Estadual do SAMU (SESAPI) para exceções e orientações técnicas à equipe;

CONSIDERANDO que a internação psiquiátrica é uma medida de exceção e deve ser adotada apenas quando outros recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, conforme estabelecido pela Lei nº 10.216/2001 e pela Resolução nº 08/2019 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, e que a internação compulsória deve observar rigorosamente as normas legais e direitos do paciente, devendo ser comunicada ao Ministério Público em até 72 horas;

CONSIDERANDO a importância do papel dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no tratamento multiprofissional e no acompanhamento contínuo de pacientes psiquiátricos, em conformidade com o Projeto Terapêutico Singular e com a legislação aplicável, que prevê a colaboração do CAPS com a atenção primária e o suporte hospitalar especializado;

CONSIDERANDO que cabe ao município de Ipiranga do Piauí garantir o atendimento adequado aos pacientes em crise psiquiátrica e à continuidade de seus tratamentos, inclusive através da atuação integrada do CAPS, CREAS e da Atenção Primária, e que o vínculo estabelecido entre o paciente e os profissionais de saúde, especialmente agentes comunitários, é essencial para a adesão ao tratamento e a prevenção de novas crises,

RESOLVE:

Instaurar presente Procedimento Administrativo nº 36/2024, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, para apurar a regularidade e adequação do atendimento a pacientes em crise psiquiátrica no município de Ipiranga do Piauí, bem como verificar a capacitação técnica das equipes de saúde locais no manejo dessas situações, em conformidade com as normas do SUS e da RAPS, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

DETERMINAR que sejam realizadas as seguintes diligências:

- Notificar a Diretoria de Atenção à Saúde Mental (DASM/SESAPI), para que supervisione e preste apoio técnico às equipes, garantindo que sigam o protocolo para o manejo da crise em Saúde Mental, com envio de parecer técnico conclusivo do serviço prestado, além da necessidade urgente de qualificação;

- Requisitar à Secretaria de Saúde de Ipiranga do Piauí os fluxos do protocolo de atendimento de urgência e emergência em saúde mental, juntamente com demais POP's para manejo em crise de saúde mental. (prazo: 15 dias corridos a contar da intimação)

- Requisitar informação ao SAMU sobre eventual acionamento, pela família ou equipes de saúde (Caps ou Atenção Primária), com encaminhamento do protocolo de solicitação de atendimento à crise em saúde mental (prazo: 15 dias corridos a contar da intimação).

- Requisitar à Secretaria de Saúde, em conjunto com suas equipes de saúde, o acompanhamento e providências que se fizerem pertinentes ao fornecimento das ações e serviços necessários para a concretização do Projeto Terapêutico Singular, com participação da Atenção Primária, paciente e família, especialmente maior envolvimento do agente comunitário de saúde; (prazo: 15 dias corridos a contar da intimação).

- Requisitar informações junto à Secretaria Municipal de Saúde sobre a existência de programas de capacitação continuada para os profissionais das equipes de saúde locais, incluindo médicos, enfermeiros, psicólogos e agentes comunitários de saúde, no atendimento a pacientes psiquiátricos. (prazo: 15 dias corridos a contar da intimação).

- Em posse das informações, DESIGNAR audiência extrajudicial, com participação das Equipes de Saúde (Secretaria de Saúde, CAPS, SAMU, Conselho Municipal de Saúde), Assistência Social, CAODS/MPPI, Coordenação Estadual do SAMU (SESAPI), Comandante do GPM de Ipiranga do Piauí.

Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor nos dados de sua publicação, ficando registrado o compromisso deste Ministério Público em garantir o respeito aos direitos fundamentais e à dignidade dos pacientes psiquiátricos no município de Ipiranga do Piauí.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior, lotado nesta Promotoria de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações. Inhumas/PI, datado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

4.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

PORTARIA Nº 03/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 03/2024

SIMP Nº 000384-169/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu representante que esta subscreve, em exercício junto à 48ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão "preencherá o mínimo de 30%", o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira indubitosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que as candidatas MARIA ALMEIDA BRANDÃO DE OLIVEIRA ("IRMÃ ALMEIDA" - 09 votos) e MARIA DA CRUZ DOS SANTOS ("CRUZ DA BIA" - 05 votos), ambas concorrendo para o cargo de vereadora do município de Várzea Grande/PI, ambas pertencentes ao Partido dos Trabalhadores - PT, obtiveram votação inexpressiva e ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE) 000384-169/2024, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido dos Trabalhadores - PT de Várzea Grande/PI, em especial das candidatas MARIA ALMEIDA BRANDÃO DE OLIVEIRA e MARIA DA CRUZ DOS SANTOS, de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral.

Isto posto, inicialmente **DETERMINO** a adoção das seguintes providências:

1. **AUTUE-SE e REGISTRE-SE** o presente PPE com os documentos que originaram sua instauração;

2. **ENCAMINHE-SE** cópia da presente portaria à Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí (PRE-PI) para fins de conhecimento;

3. **NOTIFIQUEM-SE**: a) O PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de Várzea Grande/PI para, em 05 dias corridos, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação da candidata feminina mencionada; b) a candidata MARIA ALMEIDA BRANDÃO DE OLIVEIRA, no mesmo prazo, para demonstrar atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia; c) a candidata MARIA DA CRUZ DOS SANTOS, no mesmo prazo, para demonstrar atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia

4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, bem como ao CACOP/MPP.

Cumpra-se.

Elesbão Veloso - PI, 07 de novembro de 2024.

JAIME RODRIGUES D ALENCAR

Promotor de Justiça

1 <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Junho/tre-pe-reconhece-fraude-a-cota-de-genero-e-cassa-quatro-vereadores-de-olinda>. Acesso em 07/11/2024.

2 <https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao:e=e619:uf=pi:mu=12270:ufbu=pi:mubu=12270:tipo=3/resultados> Acesso em 07/11/2024.

PORTARIA Nº 04/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 04/2024

SIMP Nº 000385-169/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu representante que esta subscreve, em exercício junto à 48ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão "preencherá o mínimo de 30%", o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros1;

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira indubitosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que as candidatas TAUANA DA SILVA OLIVEIRA ("TAUANA DA FINA" - 05 votos) e LUCIANA DE SOUSA NASCIMENTO ("LUCIANA DO MILAGRE" - 04 votos), ambas concorrendo para o cargo de vereadora do município de Várzea Grande/PI, ambas pertencentes ao Movimento Democrático Brasileiro - MDB, obtiveram votação inexpressiva e ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE) 000385-169/2024, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Várzea Grande/PI, em especial das candidatas TAUANA DA SILVA OLIVEIRA e LUCIANA DE SOUSA NASCIMENTO, de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral2.

Isto posto, inicialmente **DETERMINO** a adoção das seguintes providências:

1. **AUTUE-SE e REGISTRE-SE** o presente PPE com os documentos que originaram sua instauração;
2. **ENCAMINHE-SE** cópia da presente portaria à Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí (PRE-PI) para fins de conhecimento;
3. **NOTIFIQUEM-SE**: a) O Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Várzea Grande/PI para, em 05 dias corridos, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação da candidata feminina mencionada; b) a candidata TAUANA DA SILVA OLIVEIRA, no mesmo prazo, para demonstrar atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia; c) a candidata LUCIANA DE SOUSA NASCIMENTO, no mesmo prazo, para demonstrar atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia
4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, bem como ao CACOP/MPP.

Cumpra-se.

Elesbão Veloso - PI, 07 de novembro de 2024.

JAIME RODRIGUES D ALENCAR

Promotor de Justiça

1 <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Junho/tre-pe-reconhece-fraude-a-cota-de-genero-e-cassa-quatro-vereadores-de-olinda>. Acesso em 07/11/2024.

2 <https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao:e=e619:uf=pi:mu=12270:ufbu=pi:mubu=12270:tipo=3/resultados> Acesso em 07/11/2024.

4.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA

SIMP Nº 000080-203/2023 PORTARIA Nº 23/2024

INQUÉRITOCIVILNº01/2024

Objeto: averiguar a regularidade no abate de animais e a observância das normas de higiene e qualidade, bem como a condição de funcionamento do matadouro público no Município de Canavieira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante com atuação na Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, que norteiam a atuação da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129,II);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouro é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de prévio licenciamento do órgão ambiental competente (SEMAR/PI) - art. 2º, caput e § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº Federal 1.283/1950 estabelece a obrigatoriedade de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito;

CONSIDERANDO que os matadouros devem atender às exigências higiênicas- sanitárias e de instalações que vise boas práticas na manipulação de produtos de origem animais comestíveis e não comestíveis, conforme a Portaria nº 368/97, do Ministério da Agricultura e a Lei Estadual nº 4.715/94, regulamentada pelo Decreto nº 9.247/94, que criou a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal do estado do Piauí;

CONSIDERANDO que quase a totalidade de matadouros públicos vistoriados no Estado do Piauí apresentaram péssimas condições de

funcionamento e higiene, resultando no abate de animais em locais impróprios e insalubres, onde a manipulação, ambiente e depósito indevidos sujeitam a carne à contaminação, tornando-a imprópria ao consumo humano;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário, fixa, como competência privativa deste profissional, "a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização";

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conceitua poluição como sendo "a *degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente ... (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, ,*

(e) lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";

CONSIDERANDO que a utilização do matadouro municipal de Canavieira/PI, dependendo das condições em que se encontra, importa em danos à saúde dos munícipes e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 6º inclui a saúde entre os direitos sociais, garantindo-a a todos e impondo ao Poder Público o dever de promovê-la(art. 196);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vencido o prazo estipulado no art. 2º, § 6º, da referida resolução, o Membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Preparatório, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2024, instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de averiguar a regularidade no abate de animais e a observância das normas de higiene e qualidade, bem como a condição de funcionamento do matadouro público no Município de Canavieira-PI, que, segundo denúncia, estariam irregulares, encontra-se vencido, não tendo sido atingido seu objetivo,

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL nº 01/2024**, na forma do artigo 2º, §7º e artigo 4º, ambos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo por **objeto: averiguar a regularidade no abate de animais e observância das normas de higiene e qualidade, bem como a condição de funcionamento do matadouro público no Município de Canavieira.**

Para tanto, determina-se:

A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP;

A nomeação das Assessoras de Promotoria de Justiça lotadas neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007;

A tramitação eletrônica do feito;

A fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento;

A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP- PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento;

A remessa de cópia desta portaria, em formato *word*, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), certificando-se nos autos o envio;

A afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, conforme o art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Como **DILIGÊNCIAS**, determina-se:

Expedição de ofício ao Prefeito de Canavieira, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia da licença de instalação e de operação do matadouro municipal, emitida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Expedição de ofício ao CAOMA-MPPI, solicitando os préstimos do Centro de Apoio, para que forneça, se possível no prazo de 20 (vinte) dias, orientação com indicação de diligências e providências relacionadas ao objeto dos autos, bem como sugestões de atuação ministerial, encaminhando modelo de minutas ou pareceres que auxiliem no deslinde adequado do feito.

Cumpra-se.

Jerumenha/PI, *datado e assinado digitalmente pelo R. MP.*

ESDRASOLIVEIRA COSTA BELLEZADONASCIMENTO

Promotor de Justiça Titular da PJ de Jerumenha/PI

4.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

PORTARIA Nº 59/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024

(SIMP: 000514-174/2019)

Objeto: Converter o **Inquérito Civil nº 09/2021** em Procedimento Administrativo, visando investigar a má prestação de serviço de energia elétrica pela Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A no município de Piracuruca/PI, com foco nas localidades Cantinho, Sangradouro e Três lagoas. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**, por sua presentante que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas nos artigos 1º nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o fornecimento adequado e contínuo de energia elétrica é um serviço essencial, indispensável ao exercício de diversos direitos fundamentais, como a saúde, segurança e educação, e que, na condição de direito básico do consumidor, conforme o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, deve ser garantido de maneira eficaz e regular a todos;

CONSIDERANDO que a energia elétrica é um bem essencial à vida moderna e integra o rol dos direitos humanos básicos, pois dela depende o pleno exercício de direitos fundamentais, com impacto direto na dignidade humana e na qualidade de vida dos cidadãos, especialmente nas áreas rurais afetadas;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo fornecimento adequado de energia elétrica, conforme as normas de concessão de serviço público, é da concessionária, que deve observar os padrões de eficiência e regularidade exigidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para evitar prejuízos à população;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em sua função de defesa dos direitos fundamentais e dos interesses coletivos, tem o dever de fiscalizar a prestação desses serviços essenciais, visando à correção de irregularidades que comprometam a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, embora inicialmente instaurado como Inquérito Civil, este procedimento requer reclassificação como Procedimento Administrativo para melhor adequação de suas finalidades ao acompanhamento das melhorias necessárias, conforme previsto na Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º-A do Ato PGJ n.º 1.214/2022;

CONSIDERANDO que as ações necessárias para garantir a regularização do serviço de energia elétrica envolvem etapas administrativas e

ajustes técnicos por parte da concessionária, de modo a adequar a rede elétrica e sanar problemas, especialmente nas localidades de Cantinho, Sangradouro e Bairro Três Lagoas, em Piracuruca;

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento contínuo do presente caso;

RESOLVE: CONVERTER o Inquérito Civil nº 09/2021 em Procedimento Administrativo nº 59/2024 visando investigar a má prestação de serviço de energia elétrica pela Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A no município de Piracuruca/PI, com foco nas localidades Cantinho, Sangradouro e Três lagoas. Determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

I) A comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao **Conselho Superior do Ministério Público (CSMP)**, bem como, remessa à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;

II) Ocumprimento integral do despacho anterior (ID nº 60703902).

Expedientes necessários.

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 06 de novembro de 2024.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PA nº 45/2022

SIMP: 000408-174/2022

Visto em correição interna extraordinária.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do **Procedimento Administrativo nº 45/2023**, instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularização da estrutura de distribuição das aulas e das rotas de transporte escolar dos alunos da Unidade Escolar Pedro Machado de Cerqueira, residentes na zona rural do Município de São José do Divino/PI.

No **Ofício nº 255/2022**, o Município de São José do Divino, representado pelo prefeito Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, comunicou a dificuldade na distribuição de aulas para os alunos da zona rural. Conforme informado, os estudantes matriculados na Unidade Escolar Pedro Machado de Cerqueira, residentes na zona rural, estavam enfrentando dificuldades em razão do revezamento das rotas dos ônibus escolares, o que causava prejuízos e atrasos em sua aprendizagem, considerando que já enfrentam outras vulnerabilidades.

Diante dessa situação, o Município solicitou a assistência deste órgão ministerial para regularizar essa demanda e garantir o direito à educação dos alunos.

Em **Portaria inaugural (ID. nº 54703592)**, foi determinada a solicitação de informações ao Município de São José do Divino e à Secretaria Municipal de Educação sobre a situação atual dos alunos mencionados no Ofício nº 255/2022, bem como um plano ou sugestão de atuação para o ano letivo de 2023, especialmente quanto às rotas dos veículos que realizam o transporte escolar. Posteriormente, houve a reiteração desses expedientes no Despacho de ID nº 55248037.

No **Despacho de Diligências de ID nº 56607848**, foi determinada a solicitação ao Município de São José do Divino e à Secretaria Municipal de Educação das seguintes informações:

"a) Relação de todas as escolas localizadas na zona rural do Município, indicando seus respectivos endereços;

b) Detalhamento sobre como é realizado o transporte dos alunos da zona rural para as escolas, incluindo os veículos utilizados (ônibus, vans, etc.), seus respectivos motoristas e a capacidade de passageiros de cada veículo;

c) Informações sobre o tempo médio de deslocamento dos alunos da zona rural até suas respectivas escolas, considerando os trajetos realizados;

d) Caso houvesse revezamento nas rotas dos veículos escolares, solicitação de explicação sobre como era organizado esse revezamento e se medidas adicionais eram adotadas para minimizar possíveis prejuízos à aprendizagem dos alunos."

Em resposta às solicitações, o Município, através do Ofício nº 08/2024, informou que as escolas localizadas na zona rural são a Unidade Escolar Raimundo Fernandes dos Santos, na localidade Olaria, e a Unidade Escolar José Machado de Cerqueira, na localidade Mocambinho. Além disso, informou que o transporte escolar é atualmente realizado por ônibus e micro-ônibus e encaminhou documentos comprobatórios sobre as rotas, o tempo de deslocamento e as informações dos motoristas.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto deste procedimento é o acompanhamento e fiscalização da regularização da estrutura de distribuição das aulas e das rotas de transporte escolar dos alunos da Unidade Escolar Pedro Machado de Cerqueira, residentes na zona rural do Município de São José do Divino/PI.

Durante a tramitação do procedimento, constatou-se que o principal problema na regularização das aulas estava relacionado à indisponibilidade ou atraso dos ônibus escolares, fator que dificultava o transporte regular dos estudantes e impactava diretamente na distribuição das aulas.

Assim, foram solicitadas informações quanto à estrutura e à forma como eram realizadas as referidas rotas de transporte escolar, sendo tais informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Município de São José do Divino.

Conforme se depreende das últimas informações recebidas, as rotas foram devidamente regularizadas, conforme demonstrado nos documentos anexados aos autos, que detalham a utilização de quatro veículos para o transporte, com rotas organizadas para os turnos da manhã e da tarde, bem como a duração dos percursos.

Diante disso, considerando o objeto deste procedimento, verifica-se que a situação que o ensejou foi resolvida, com a devida regularização do transporte escolar.

Ademais, é importante ressaltar que, no âmbito desta Promotoria de Justiça, foram instaurados o **Procedimento Administrativo nº 54/2024 (SIMP nº 001481-426/2024)**, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço de transporte escolar da rede municipal de ensino no Município de São José do Divino/PI, bem como o **Procedimento Administrativo nº 53/2024 (SIMP: nº 000279-174/2024)**, que abrange o transporte escolar da rede estadual.

Assim, considerando que o objeto do presente procedimento foi normalizado e que já existem outros procedimentos administrativos gerais que englobam todas as questões relacionadas ao transporte escolar no município, não há mais razão para a continuidade deste procedimento.

Por fim, com base no exposto, determina-se o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 45/2022, uma vez que se esgotaram as atribuições desta Promotoria em relação ao caso em questão

Determina-se, ainda, a realização das seguintes diligências:

a) A publicação da presente decisão no DOEMPPI;

b) a comunicação ao noticiante, conforme Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Após, conclusos para ulteriores deliberações.

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 24 de outubro de 2024.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 36/2019-SIMP:000458-174/2019

Trata-se do **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 036/2019**, instaurado com o objetivo de investigar descumprimento das normas de acessibilidade nas escolas municipais de Piracuruca/PI.

Em portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação do município de Piracuruca/PI para que

encaminhasse a relação de endereços dos prédios onde funcionavam todas as escolas municipais, especificando quais já estavam acessíveis e com adaptações. Também foi solicitado à Coordenadoria de Perícias e Parecer Técnicos do MP/PI, através do Centro de Apoio Operacional de Educação e Cidadania (CAODEC), a vistoria das edificações relacionadas para a verificação do atendimento das condições de acessibilidade. Em resposta de ID. 30821991, a Secretaria de Educação do Município de Piracuruca/PI informou que os prédios escolares municipais estavam passando por processo de reforma e todas as adaptações, que ainda não se encontravam nos padrões exigidos, seriam providenciadas a fim de cumprir com o que prevê a legislação pertinente à acessibilidade física das referidas instituições de ensino da municipalidade. Juntou documentos.

Em relatório de inspeção (ID. 31680483), realizado nos dias 05 e 06 de março de 2020, verificou-se adaptações e melhorias nas unidades de ensino do município, inclusive, com o aumento das medidas das portas dos banheiros das unidades escolares Josias Gomes Fontenele (Povoado Jacarei), José Cardoso de Brito (Povoado Angical), Doca Ribeiro (Povoado Fura Mão), Raimundo N. da Trindade, Missionária Débora Alencar, Cícero Fortes de Cerqueira, Hermínio Conde, James da Costa Azevedo, Centro Integrado de Ensino Fundamental, Monsenhor Benedito, Lino Celestino de Sousa e Luís de Brito Mello, conforme fotografias encartadas nos autos (ID. 31680483).

Em despacho de diligências, constatou-se que o expediente endereçado à Coordenadoria de Perícias e Parecer Técnicos do MP/PI não foi encaminhado, razão pela qual foi determinado seu imediato cumprimento, sendo expedido ofício nº 895/202 endereçado ao CAODEC e nº 896/2020 ao Centro de Perícias do MP/PI.

Em novo despacho, foram reiterados os expedientes acima, os quais solicitavam a realização de vistoria nas escolas municipais de Piracuruca/PI. Também foi determinado a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando informações atualizadas referentes a possíveis melhorias realizadas nas escolas municipais desta cidade, indicando obras de estrutura física e aquisição de equipamentos, com a devida emissão de relatório, bem como manifestação quanto a interesse em discutir e firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Conforme consta do despacho de prorrogação de ID 33956466, foi reiterada a diligência contida no despacho de ID 33136370, no sentido de se solicitar à Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca/PI informações atualizadas referentes a possíveis melhorias realizadas nas escolas municipais da cidade, com a indicação de obras de estruturas físicas e aquisição de equipamentos, bem como manifestação sobre a possibilidade de firmar TAC.

Em resposta, a Secretaria de Educação, mediante o Ofício nº 051/2021 (ID 34613271), informou que tem agido para proporcionar melhorias e adaptações no acesso aos ambientes escolares, inclusive com a implantação de pequenas obras voltadas à higienização pessoal em decorrência da pandemia de Covid - 19. Informou, ainda, que reconstruiu prédios escolares antigos como a Unidade Escolar Cristina Neves de Sousa, Unidade Escolar James da Costa Azevedo, Unidade Escolar Cel. Luiz de Brito Mello, dando ênfase à acessibilidade. Juntou fotografias.

Adiante, despacho de ID 34652559 determinando o envio de novo ofício ao órgão para que apresentasse informações atualizadas referentes a possíveis melhorias realizadas nas escolas municipais Unidade Escolar Doca Ribeiro e Unidade Escolar Lino Celestino, além de certificação nos autos de eventual resposta ao Ofício nº 646/2021, destinado ao Setor de Perícias e Pareceres Técnicos do MP/PI.

Em resposta, no dia 05 de outubro de 2022, a gestão municipal informou que foram concluídas as reformas da Unidade Escolar Doca Ribeiro e Unidade Escolar Lino Celestino. Quanto à acessibilidade predial, afirmou que procurou sanar todas necessidades de locomoção no ambiente escolar como rampas de acesso, corrimão, portas alargadas, vasos para PNE, assim como a aquisição de equipamentos e materiais educacionais destinados ao bem estar do usuário. Juntou fotografias atestando o alegado.

Foram juntados aos autos OFÍCIO - 0274970 - ASSPERARQUITETURA, dia 13 de julho de 2022, solicitando informações quanto a necessidade e pertinência da perícia técnica, tendo em vista que a solicitação foi realizada por esta Promotoria de Justiça no ano de 2020.

É o relatório. Passa-se à decisão.

Inicialmente, verifica-se que o objeto do presente procedimento é investigar descumprimento das normas de acessibilidade nas escolas municipais de Piracuruca/PI.

Após análise das informações apresentadas e dos documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, constata-se que foram realizadas reformas e adaptações nas escolas municipais de Piracuruca/PI com o objetivo de atender às normas de acessibilidade. As melhorias incluem a instalação de rampas de acesso, portas alargadas, corrimãos e banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais.

De acordo com o relatório de diligências (ID. 31680483), verificou-se que todas as unidades escolares possuem rampas de acesso, pinturas nos pisos e banheiros, banheiros acessíveis, corrimãos e demais elementos de acessibilidade previstos no Plano Nacional de Educação (PNE), excetuando-se a Unidade Escolar Hermínio Conde.

Com efeito, de acordo com o Manual de Acessibilidade, expedido pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, as portas devem atender a uma largura mínima de vão livre de

0,80m e uma altura de 2,10m1. Observando-se, conforme as fotografias apresentadas, a maioria das unidades atende a essa exigência, com exceção da Unidade Escolar Hermínio Conde:

No entanto, tal questão encontra-se também apurada no Procedimento Administrativo nº 31/2023 - SIMP 000258-174/2023. No referido PA 31/2023, foi emitida a Recomendação nº 07/2023, que aborda a necessidade de regularização dos banheiros e acessibilidade na unidade escolar Hermínio Conde

Veja-se:

1<https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-da-pessoa-com-deficiencia/acessibilidade/a9r9617.pdf>

Ainda no âmbito do Procedimento Administrativo nº 31/2023, a Prefeitura Municipal manifestou a intenção de **reformular todas as unidades escolares municipais em Piracuruca/PI, buscando padronizá-las de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação educacional.**

Assim, o presente inquérito civil, que tem por foco o descumprimento das normas de acessibilidade nas escolas municipais de Piracuruca/PI, tem escopo idêntico ao do Procedimento Administrativo nº 31/2023, que já se encontra em estágio avançado de ações extrajudiciais voltadas para a efetiva padronização das escolas, conforme mencionado anteriormente.

Assim, diante do que foi mencionado, pode-se afirmar que o objeto do presente inquérito civil se esgotou.

No entanto, observa-se que o objeto do presente procedimento não se refere aos afetos de instrução do inquérito civil, mas sim a procedimento administrativo para acompanhamento de políticas públicas, razão pela qual deve-se retificar a taxonomia e arquivá-lo como procedimento administrativo.

Por todo o exposto, **PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.**

Determina-se a cientificação desta decisão ao Município de Piracuruca/PI.

Publique-se em DOEMPPI. Cumpra-se.

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente

Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins

Promotora de Justiça em substituição

4.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 74ª ZONA ELEITORAL

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO 000092-336/2024

Trata-se de Formulário de Notícia de Crime Eleitoral, remetido a esta Promotoria pela Sra. Mayara Abreu Vilela de Macêdo, inscrita no CPF sob o nº 074.151.753-10, eleitora do município de Barro Duro - PI e ligada aos dirigentes do Partido MDB (Movimento Democrático Brasileiro), autuado como **Atendimento ao Público nº 000092-336/2024.**

Segundo se extrai do formulário, a noticiante relata que, no dia 06 de outubro de 2024, durante pleito eleitoral, os fiscais do partido PSD se encontravam nas escolas Benedito Martins, Noemia do Carmo, Afrânio Nunes e São João Batista, locais de votação na cidade de Barro Duro, portando crachás com o nº do partido que representavam.

Citou como testemunha os senhores Kaio Murilo Sampaio Abreu, Maria Vanessa da Silva, Vanessa de Area Macedo e Marina Gabrielly da Silva.

É o breve relatório. Passa-se à decisão.

Inicialmente, aponta-se que os fatos narrados pela noticiante não configuram crime, mas, sim, irregularidade passível de resolutividade por meio da própria fiscalização eleitoral, o que, de fato, ocorreu, conforme certidão acostada aos autos, lavrada no dia 06 de outubro de 2024, em que constam fotos dos crachás do partido PSD com a parte do número do partido subtraída.

Por outro lado, as informações apresentadas pela noticiante não possuem lastro probatório suficiente para apontar indícios de autoria e materialidade capazes de legitimar a instauração de investigação ou ação penal.

Assim, constata-se ausência de elementos que possam ensejar a deflagração de qualquer forma de perseguição pelo Ministério Público.

Logo, dos autos não se extrai o mínimo necessário a configurar justa causa para deflagração de qualquer perseguição pelo ente ministerial.

Dito isso, transcreve-se a seguir o teor do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Em continuidade, no §4º do mesmo artigo, consta que a instauração de notícia de fato poderá ser indeferida quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, ou for incompreensível.

À vista do exposto, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **INDEFIRO** a instauração de Notícia de Fato sobre o quanto denunciado a esta unidade de promoção de Justiça, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo, por oportuno, o **arquivamento** no SIMP, medida necessária, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Comunique-se à noticiante, assinalando que, em caso de discordância da decisão ministerial, poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 4º da Resolução CNMP nº 174 de 04 de julho de 2017, juntando elementos para tanto.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 23 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO 000093-336/2024

Trata-se de Formulário de Notícia de Crime Eleitoral, remetido a esta Promotoria pelo Sr. Lucas Leal Colares, inscrito no CPF sob o nº 048.576.873-99, advogado ligado ao Partido dos Trabalhadores, na cidade de Passagem Franca do Piauí, autuado como **Atendimento ao Público nº 000093-336/2024**.

Segundo se extrai do formulário, o noticiante relata que, no dia 06 de outubro de 2024, durante pleito eleitoral, na escola Atila de Freitas Lira e na escola estadual Da Costa e Silva, a coligação do partido MDB (Movimento Democrático Brasileiro), mantinha delegados acima do permitido, desrespeitando a Resolução TSE nº 23.736/2024, em seu art. 146.

Relata o noticiante que a denúncia foi feita, inicialmente, ao Presidente da Mesa Receptora, tendo este dado ordem de saída dos delegados excedentes. Todavia, a Coligação do MDB, desrespeitando a ordem, manteve-se com o excesso relatado.

É o breve relatório. Passa-se à decisão.

Inicialmente, aponta-se que os fatos narrados pelo noticiante não configuram crime, mas, sim, irregularidade passível de resolutividade por meio da própria fiscalização eleitoral.

Por outro lado, as informações apresentadas pela noticiante não possuem lastro probatório suficiente para apontar indícios de autoria e materialidade capazes de legitimar a instauração de investigação ou ação penal.

Assim, constata-se ausência de elementos que possam ensejar a deflagração de qualquer forma de perseguição pelo Ministério Público.

Logo, dos autos não se extrai o mínimo necessário a configurar justa causa para deflagração de qualquer perseguição pelo ente ministerial.

Dito isso, transcreve-se a seguir o teor do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Em continuidade, no §4º do mesmo artigo, consta que a instauração de notícia de fato poderá ser indeferida quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, ou for incompreensível.

À vista do exposto, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **INDEFIRO** a instauração de Notícia de Fato sobre o quanto denunciado a esta unidade de promoção de Justiça, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo, por oportuno, o **arquivamento** no SIMP, medida necessária, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Comunique-se ao noticiante, assinalando que, em caso de discordância da decisão ministerial, poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 4º da Resolução CNMP nº 174 de 04 de julho de 2017, juntando elementos para tanto.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 23 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

4.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO (NF) 003081-426/2024

Trata-se da **Notícia de Fato (NF) 003081-426/2024** instaurada com base em denúncia apresentada por Leonardo Sousa, à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do WhatsApp, onde o interessado alega suposta irregularidade na aplicação da Lei Aldir Blanc no Município de Santa Cruz dos Milagres.

O denunciante menciona que, em lista de beneficiários publicada em maio de 2024, no Diário Oficial da Prefeitura, diversas pessoas incluídas não atenderiam aos requisitos da Lei para serem contempladas, sendo a maioria relacionada ao atual Secretário de Cultura do Município, incluindo o próprio Secretário, sua esposa, sua prima vereadora e o irmão desta última. Alega, ainda, que tais pessoas estariam modificando

nomes na lista com o intuito de desviar recursos, prejudicando os verdadeiros beneficiários da Lei.

É o que basta relatar. Passa-se à decisão.

De cuidadosa análise, imperioso anotar que, neste momento, o Ministério Público não identifica matéria que atraia sua intervenção no feito como fiscal da ordem jurídica ("custos juris") ou como parte processual imparcial.

Compulsando os autos, contata-se ausência de elementos mínimos que possam ensejar a deflagração de qualquer forma de persecução pelo Ministério Público.

Conforme a lei processual civil, o Órgão Ministerial participa de questões em benefício dos interesses sociais, coletivos "lato sensu" e individuais indisponíveis, "in verbis":

Art. 176. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis.

Art. 177. O Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais.

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público. (grifos nossos)

De fato, é uníssono na doutrina e na jurisprudência que indisponível é o interesse público primário, e não o da administração pública ou de seus agentes.

A atuação do "Parquet", em seu novo perfil constitucional, quer como órgão demandista, parecerista ou resolutivo, dirige-se doravante à salvaguarda e promoção do interesse público primário¹, dos interesses sociais, dos interesses coletivos lato sensu (difusos, coletivos "stricto sensu" e individuais homogêneos de relevância social) e individuais indisponíveis, vedada toda e qualquer atuação fora de sua vocação institucional.

A intervenção dos membros do Ministério Público está, umbilical e diretamente, ligada à existência de interesse público primário, de sorte que é necessário cotejar o art. 178 do Código de Processo Civil (CPC) e demais artigos congêneres da legislação infraconstitucional com as funções institucionais previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), em procedimento de filtragem constitucional (CPC, art. 177), que toma como eixo: o princípio da força normativa da Constituição; a necessidade de uma dogmática constitucional principialista; a retomada da legitimidade e vinculatividade dos princípios; o compromisso ético dos operadores do Direito com a Lei Maior; a constitucionalização do direito infraconstitucional, bem como a dimensão ética da própria Constituição e o caráter emancipatório e transformador do Direito como um todo, a cujo serviço o Ministério Público deve encontrar-se prioritariamente voltado.

Volvendo-se ao caso concreto, a denúncia apresentada carece de documentação ou indícios concretos que comprovem a alegação de favorecimento indevido ou desvio de recursos. As informações fornecidas limitam-se a alegações genéricas e não são acompanhadas de quaisquer provas materiais, a exemplo de documentos, registros fotográficos, depoimentos de testemunhas ou outros elementos que demonstrem a veracidade mínima dos fatos narrados, apta a caracterizar justa causa para o disparo ministerial de investigação. Portanto, o Ministério Público possui competência para investigar, mas deve agir com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da razoabilidade. As acusações feitas devem ser embasadas em elementos concretos, sob pena de expor indevidamente agentes públicos e terceiros, sem fundamento para atuação.

Ademais, o Conselho Nacional do Ministério Público, na Recomendação nº 34, de 05 de abril de 2016, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, não inclui no rol de matérias com relevância social previsto em seu art. 5º o tema tratado na presente pretensão:

Art. 5º Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos:

I - ações que visem à prática de ato simulado ou à obtenção de fim proibido por lei;

II - normatização de serviços públicos;

III - licitações e contratos administrativos;

IV - ações de improbidade administrativa;

V - os direitos assegurados aos indígenas e às minorias;

VI - licenciamento ambiental e infrações ambientais;

VII - direito econômico e direitos coletivos dos consumidores;

VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade;

X - ações que envolvam acidentes de trabalho, quando o dano tiver projeção coletiva;

XI - ações em que sejam partes pessoas jurídicas de Direito Público, Estados estrangeiros e Organismos Internacionais, nos termos do art. 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93, respeitada a normatização interna;

XII - ações em que se discuta a ocorrência de discriminação ou qualquer prática atentatória à dignidade da pessoa humana do trabalhador, quando o dano tiver projeção coletiva;

XIII - ações relativas à representação sindical, na forma do inciso III do artigo 114 da Constituição da República/88;

XIV - ações rescisórias de decisões proferidas em ações judiciais nas quais o Ministério Público já tenha atuado como órgão interveniente.

A partir dos fundamentos acima apresentados, vê-se que não é possível vislumbrar, no presente caso, interesse público primário que justifique a intervenção do Ministério Público. Portanto, inadequada a intervenção do "Parquet", como "custos legis" ou como parte processual imparcial, neste feito.

Dito isso, transcreve-se a seguir o teor do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Em continuidade, no §4º do mesmo artigo, consta que a instauração de notícia de fato poderá ser indeferida quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, ou for incompreensível.

A legislação e as normas institucionais exigem que as denúncias apresentadas ao Ministério Público contenham informações minimamente fundamentadas e comprovadas, a fim de justificar a instauração de procedimento investigativo. A falta de elementos objetivos impossibilita a abertura de inquérito, uma vez que o MP não pode agir com base em meras suspeitas ou alegações vagas. Logo, dos autos não se extrai o mínimo necessário a configurar justa causa para deflagração de qualquer persecução pelo ente ministerial no momento.

À vista do exposto, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **INDEFIRO** a instauração de Notícia de Fato sobre o quanto encaminhado a esta unidade de promoção de Justiça, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo, por oportuno, o **arquivamento** no SIMP, medida necessária, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 30 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

JOSILDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Estagiário da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI

11(...) 3. É imprescindível ponderar, também, a **distinção entre interesse público primário e secundário**. Este é meramente o interesse patrimonial da administração pública, que deve ser tutelado, mas não sobrepujando o interesse público primário, que é a razão de ser do Estado e sintetiza-se na promoção do bem-estar social. Nos dituzeres de Celso Antônio Bandeira de Mello: "O Estado, concebido que é para a realização de interesses públicos (situação, pois, inteiramente diversa da dos particulares), só poderá defender seus próprios interesses privados quando, sobre não se chocarem com os interesses públicos propriamente ditos, coincidam com a realização deles." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 19ª edição. Editora Malheiros. São Paulo, 2005, pág. 66.) (...) (REsp 1356260/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2013, DJe 19/02/2013). **[grifo nosso]**

4.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 52ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 78/2024

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 05/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Promotor Eleitoral signatário, com exercício junto a 52ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública, nos termos da Constituição Federal (art. 129, caput, inciso I);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 181/2017-CNMP, em seu art. 3º, § 4º, estabelece que "O membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares";

CONSIDERANDO que a **Portaria PGE nº 26, de 21 de junho de 2024 alterou** a Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral, especialmente a instauração e tramitação de Procedimentos de Investigação Criminal;

CONSIDERANDO o teor das informações encaminhadas a esta Promotoria Eleitoral pela Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí (TRE/PI) noticiando que o candidato eleito a vereador do município de Lagoinha do Piauí, Sr. GIVANILDO BATISTA SOARES, foi condenado com trânsito em julgado em ação penal por homicídio no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 64/90 dispõe em seu art. 1º, I, "e", 9 que são ineligiáveis aqueles que "forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por crime contra a vida";

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral estabelece em seu art. 350 o crime de falsidade ideológica eleitoral, dispondo que "Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais: Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público [...]";

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 67/2024 em Procedimento de Investigação Criminal nº 05/2024 para apurar a prática do crime de falsidade ideológica eleitoral por GIVANILDO BATISTA SOARES.

Ao tempo, determina:

1. A **autuação do feito e registro** da presente portaria no SIMP;
2. O **encaminhamento de cópia da presente portaria** ao DOEMP/MPPI para publicação e à Procuradoria Regional Eleitoral para ciência;
3. A **notificação do investigado para, no prazo de 05 (cinco) dias**, apresentar defesa escrita acompanhada de eventuais documentos que considerar relevantes para esclarecimentos sobre o fato;
4. Após, volte-me conclusivo.

Nomeio a servidora Larissa Maria Soares Martins, assessora (mat. 15203), para secretariar os trabalhos referentes à presente investigação preliminar.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), 06 de novembro de 2024.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor Eleitoral da 52ªZE

4.9. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 20/2024/ 5ªPJT

O Dr. Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível COMUNICAR a vítima **JORDANA ALVES DE CARVALHO (CPF nº 061.271.443-88)**, qualificada no Inquérito Policial PJE nº 0804492-55.2024.8.18.0140, acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL** do aludido procedimento investigatório, cujo dispositivo segue transcrito: "Assim, à mingua de elementos de convicção razoáveis acerca da autoria e materialidade dos crimes investigados, o Ministério Público promove o arquivamento do presente inquérito policial em relação ao crime de ameaça, nos moldes do art. 28 do CPP". Acaso não concorde com o arquivamento, fica-lhe facultado apresentar recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta comunicação, perante a 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, preferencialmente, através do endereço nupevid@mppi.mp.br ou do WhatsApp institucional 86 2222-8649, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal. Será o presente edital, para fins de direito, publicado do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Teresina, aos 02 de outubro de 2024.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça titular da 5ª PJ/Teresina-PI

4.10. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

EDITAL Nº 02/2024

O Exmo. Dr. Tiago Berchior Cargnin, titular da 05ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, por este EDITAL que não foi possível notificar **SANTIAGOVIEIRAGALAS** e **EDGARFEIJÓDEBARROSRODRIGUES** acerca da decisão de arquivamento dos autos de nº 0804066- 47.2022.8.18.0032.

Desse modo, pelo presente, fica V. Senhorias NOTIFICADOS da decisão, facultando-se a Santiago Vieira Galas a interposição de recurso em

face da promoção de arquivamento do inquérito policial, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º do CPP.

Picos - PI, datado eletronicamente.

TIAGOBERCHIOR CARGNIN

EDITALNº03/2024

O Exmo. Dr. TIAGO BERCHIOR CARGNIN, Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, FAZ SABER por este EDITAL que não foi possível notificar o investigado WAGNER DE SOUSA VIEIRA, filho de Maria Aurystelina de Sousa Vieira, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal referente aos autos da investigação nº 0805253-56.2023.8.18.0032 e SIMP Nº 000075-093/2023. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADO para, em caso de interesse em discutir e firmar o instituto processual previsto no art. 28-Ado CPP, constituir advogado ou Defensor Público para prestar-lhe assistência jurídica e entrar em contato com este órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, preferencialmente por meio eletrônico, com documentos em formato PDF, fazendo referência ao número do ofício ou notificação e seu número de SIMP, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.mppi.mp.br/peticacao-externa/>, ou na impossibilidade deste através dos e-mails: sedepicos@mppi.mp.br, franciscabarros@mppi.mp.br e/ou por meio do Whatsapp +55 86 8129-0474, fornecendo, desde logo, o meio telemático de contato (e-mail e WhatsApp). Ressalta-se a necessidade de apresentar as certidões negativas das justiças federal, estadual e eleitoral. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP, razão pela qual será dado prosseguimento à ação penal.

Picos - PI, datado eletronicamente.

TIAGOBERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

Promotor de Justiça

4.11. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

SIMP000005-070/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

o despacho

de ID 48721083,

proferida nos autos de nº

0001361-83.2020.8.18.0031

Cuidam os autos de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo em vista o despacho de ID 48721083, proferida nos autos de nº 0001361-83.2020.8.18.0031.

Ao analisar os autos, verifica-se que o douto juízo

determinou a remessa dos autos à autoridade policial no dia 13 de outubro de

2021, a fim de que concluisse o Inquérito Policial, bem como realizasse algumas

. Todavia, a autoridade policial se manteve inerte.

foi Registrado o Boletim de Ocorrência de nº. 00056285/2024, a fim de cumprir

o determinado no SIMP de nº. 000005-070/2024.

Ao analisar os autos, verifica-se que o douto juízo determinou a remessa dos autos à autoridade policial no dia 13 de outubro de 2021, a fim de que concluisse o Inquérito Policial, bem como realizasse algumas diligências. Todavia, a autoridade policial se manteve inerte. Expedido ofício à autoridade policial, esta informou que foi Registrado o Boletim de Ocorrência de nº. 00056285/2024, a fim de cumprir o determinado no SIMP de nº. 000005-070/2024.

Pois bem. Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (artigo 127 "usque" e artigo 129, ambos da Carta Magna), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução Nº. 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

Compulsando os autos, verifico que, em resposta ao ofício expedido à autoridade policial, informou que a diligência requerida será devidamente cumprida.

Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, "in verbis":

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)"

É promoção de arquivamento.

Com base no exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017. À Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), **DETERMINO**: aperfeiçoe-se a completa autuação do feito; não há a necessidade de notificação, tendo em vista que a notícia de fato foi instaurada de ofício; publique-se decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; e após, archive-se, informando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via memorando, por e-mail. É a promoção de arquivamento. Parnaíba-PI, data e hora da assinatura eletrônica. SILAS SERENO LOPES **PROMOTOR DE JUSTIÇA Titular da 06ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)**.

4.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

SIMP N.º 000628-284/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Os autos cuidam do atendimento ao público, registrado no SIMP sob o nº 000628-284/2022, instaurado com base no comparecimento presencial e nas declarações prestadas pelas noticiantes MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA VAL, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA VAL, LAUDECI DE JESUS DOS SANTOS SILVA e FELICIANA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA, que narram suposta cobrança indevida pela AGESPISA.

As noticiantes narram terem recebido uma cobrança da AGESPISA referente ao mês de abril de 2022. No entanto, afirmam já ter efetuado o pagamento à época à empresa que prestava o serviço de abastecimento de água no município de Buriti dos Lopes, a empresa BRAER.

Foi realizada uma audiência extrajudicial com as partes interessadas e os representantes da AGESPISA. Ao final da audiência, a empresa informou que houve um período de transição devido a uma decisão judicial e que não pode afirmar a legalidade da cobrança. Comprometeu-se, no entanto, perante as noticiantes presentes na audiência, a suspender qualquer cobrança e corte até que a empresa conclua o levantamento e apresente à Promotoria para análise da legalidade da cobrança. A empresa também se comprometeu a não realizar cortes relacionados a essa cobrança de abril para nenhum consumidor de Buriti dos Lopes e a informar a comunidade sobre o resultado da investigação sobre essa cobrança.

Eis o relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 4º, estatui que a instauração da Notícia de Fato será indeferida "quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for

incompreensível".

Vê-se que pela narrativa, trata-se de interesse meramente individual e de natureza patrimonial, não tutelados nas atribuições do Ministério Público, devendo, caso assim seja seu entendimento, buscar o Poder Judiciário através da Defensoria Pública ou de Advogado para atender os interesses que afirmar estar lesados.

As reclamações, representações ou denúncias na esfera no Direito do Consumidor são disciplinadas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, pelo Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, que dispõe em seu artigo 4º:

Art. 4º A reclamação, representação ou denúncia do consumidor que configure lesão aos interesses dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos tutelados por este Ato poderá ser apresentada pessoalmente, por telefone, pelas redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação disponível pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que deverá ser registrada como reclamação. (grifos nossos)

Ainda, preleciona o artigo 5º do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020 estabelece que:

Art. 5º Se os fatos narrados na reclamação, representação ou denúncia **não evidenciarem lesão aos interesses ou direitos tutelados por este Ato**, se já forem objeto de investigação, processo administrativo ou ação civil pública, ou, ainda, se já se encontrarem solucionados, **a autoridade administrativa arquivará a reclamação** e dará ciência da decisão ao interessado, preferencialmente por correio eletrônico. (grifos nossos)

Portanto, verifica-se que as informações analisadas neste SIMP são apenas insatisfações dos requerentes quanto a suposta cobrança indevida.

Assim, não se verifica qualquer violação a direito social ou individual indisponível, tampouco repercussão social, mas tão somente possível lesão a direito individual privado de natureza econômica e contratual.

Além disso, o requerente pode acionar a empresa para a solução adequada do conflito através do site "consumidor.gov.br", junto à Defensoria Pública, advogado constituído ou Juizado Especial local.

Com base no exposto, proponho o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, fundamentado no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Não submeto a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Notifique-se a parte interessada; caso não seja possível, envie-se cópia desta decisão para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, com certificação nos autos, conforme art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Após, archive-se.

Buriti dos Lopes - PI, data e assinatura no sistema

YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE

Promotor de Justiça

4.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) nº 06/2024

SIMP 000182-161/2023

PORTARIA Nº 62/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, ambos da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar n.º 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal n.º 8.625/93, bem como com base na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em seu art. 2º, II, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, *caput*, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a situação demandada no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 06/2023, SIMP 000182-161/2023, cujo objeto trata-se de apurar possível improbidade administrativa evidenciada pelas peças de informações de notícia no site Portal AZ, o qual informam que muitos médicos ortopedistas estão questionando valores astronômicos pagos a alguns médicos no estado, através de hospitais do interior, entre eles, o Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, localizado em Esperantina-PI;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de 180 (cento e oitenta) dias desde a instauração do referido, PPICP, havendo, contudo, necessidade de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento do caso;

RESOLVE

Converter o PPICP, SIMP 000182-161/2023, no presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (PPIC)**, tendo por objeto: "*Investigar indícios de dano ao erário causado pelo suposto pagamento de vencimentos ao médico ortopedista José de Carvalho Sampaio Júnior no Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, através de valores aviltantes em plantões registrados além da folha de pagamento mensal, o que, em tese, pode configurar o ato de improbidade previsto no art. 10, caput, da Lei nº 14.230/2021 (NLLIA), na hipótese de não ter ocorrido a devida prestação de serviço, bem como não haver previsão legal ou procedimento administrativo autorizando o pagamento do salário neste valor*", **DETERMINANDO-SE**, desde logo, as seguintes diligências:

AUTUAÇÃO da Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, observando-se a classificação taxonomica no SIMP, e

REGISTRO dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

NOMEAÇÃO da assessora de PJ Lyvia Raquel Silva Lopes Luz para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

REMESSA da cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), **devidamente assinada eletronicamente**, via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

ENCAMINHAMENTO do arquivo no formato *Word* da presente Portaria à **Secretaria Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, para fins de **publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMP/PI)**, assim como ao **Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)**, para conhecimento;

AFIXAÇÃO de cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça (PJ's) de Esperantina, para fins de publicidade do ato;

FIXAÇÃO do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

CUMPRIMENTO da diligência "2" determinada no despacho ministerial retro.

Uruçuí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PPIC) nº 22/2024

SIMP 000919-426/2024

PORTARIA Nº 87/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, ambos da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar n.º 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal n.º 8.625/93, bem como com base na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em seu art. 2º, II, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, *caput*, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 (Lei de licitações e contratos administrativos), pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas neste;

CONSIDERANDO a situação demandada na Notícia de Fato (NF) n.º 74/2024, SIMP 000919-426/2024, cujo objeto trata-se de apurar a inexecução do contrato n.º 090/2022, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento do Piauí e a empresa B.S.Construções e Serviços Eireli, com o objetivo de realizar a pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do município de Esperantina/PI.

CONSIDERANDO que transcorreram mais de 90 (noventa) dias desde a instauração da referida NF, havendo, contudo, necessidade de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento do caso;

RESOLVE

Converter a NF n.º 74/2024, SIM 000919-426/2024, no presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (PPIC)**, tendo por objeto: "Apurar a inexecução do contrato n.º 090/2022, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento do Piauí e a empresa B.S. Construções e Serviços Eireli, com o objetivo de realizar a pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do município de Esperantina/PI", **DETERMINANDO-SE**, desde logo, as seguintes diligências:

AUTUAÇÃO da Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, observando-se a classificação taxonomica no SIMP, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução n.º 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

NOMEAÇÃO da assessora de PJ Maria Clara Oliveira de Carvalho para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

REMESSA da cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), **devidamente assinada eletronicamente**, via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução n.º 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

ENCAMINHAMENTO do arquivo no formato *Word* da presente Portaria à **Secretaria Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, para fins de **publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMP/PI)**, assim como ao **Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)**, para conhecimento;

AFIXAÇÃO de cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça (PJ's) de Esperantina, para fins de publicidade do ato;

FIXAÇÃO do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à IDEPI**, reiterando os termos do Ofício n.º 547/2024, com a solicitação posta em despacho de ID n.º 58909916. Prazo para resposta: 10 (dez) dias corridos;

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à SEINFRA/PI**, solicitando, realização de vistoria in loco nas ruas mencionadas: Rua Euclides Ferreira Fenelon - Bairro Novo Milênio; Rua Quadra 15/12 - Bairro Novo Milênio; Rua Cristino F. Melo - Bairro Novo Milênio; Rua José de Ribamar Ramos - Bairro Novo Milênio, a fim de averiguar a atual situação, bem como se há ou não pavimentação nas referidas ruas, encaminhando relatório a esta Promotoria. Prazo para resposta: 15 (quinze) dias corridos.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

4.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 16/2024 - SIMP 000154-143/2024

Aos 06 de NOVEMBRO do ano de 2024, às 13h30, na sala da 2ª Promotoria de Justiça de União (2PJUN), foi aberta a audiência extrajudicial, na presença do seu Promotor de Justiça titular, **Dr. RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, e, por videoconferência, do Assessor da 2PJUN, **MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO**, matrícula 15.804. A representante da Procuradoria do Município de Lagoa Alegre, **Dra. KETHLEN MESSIAS DA SILVA**, também esteve presente, de forma telepresencial. O objetivo da audiência foi regularizar o Fundo de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lagoa Alegre e cumprir as exigências do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, incluindo a criação do Conselho Municipal do Idoso e a abertura de conta bancária específica, por meio de acordo extrajudicial (TAC). Iniciada a audiência, o presidente do ato informou sobre a gravação da audiência e pontuou que o objetivo dela seria apenas para pactuação sobre as cláusulas contidas na minuta do acordo extrajudicial, disponibilizado anteriormente ao Município. Dada a palavra à representante municipal, a Dra. Kethlen afirmou que o Município estaria de acordo com as cláusulas apresentadas, desde que fossem **dilatados os prazos** inicialmente concedidos. Assim, o Dr. Rafael Maia Nogueira propôs a dilação dos prazos para **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura. Desse modo, após ajustes nas cláusulas do acordo, a representante do Município registrou que, diante do novo prazo concedido, levará minuta do novo acordo extrajudicial ao atual Gestor do Município de Lagoa Alegre/PI, **para assinatura até o dia 08/11/2024**. Realizados os ajustes necessários no acordo, o **PRESIDENTE DA AUDIÊNCIA DETERMINOU** o seguinte: **I) o REGISTRO** da presente ATA no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) Nº 000154-143/2024; **II) o ENVIO** da ata ao DOEMP/PI para publicação; **III) o REENVIO** do Acordo Extrajudicial (TAC) ao Município de Lagoa Alegre/PI, devidamente atualizado em relação aos prazos, **para assinatura até o dia 08/11/2024**, tendo em vista as alegações em audiência e a boa-fé procedimental que rege o citado acordo; **IV) Após, com ou sem assinatura do acordo pelo Município na data estimada, a CONCLUSÃO** do autos para imediata deliberação sobre a judicialização, ou não, do objeto do procedimento em tela. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, **MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO**, secretário *ad hoc* e pelo presidente da reunião. O teor integral da audiência pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: [CONSELHO DO IDOSO - LAGOA ALEGRE-20241106_133438-Gravação de Reunião.mp4](#).

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)

MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO

Assessor da 2ª Promotoria de Justiça de União

ATA DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 03/2024 - SIMP 000018-143/2024

DATA: 07 de novembro de 2024

LOCAL: 2ª Promotoria de Justiça de União (2PJUN)

HORÁRIO: 10h48

Presentes:

Promotor de Justiça: Dr. Rafael Maia Nogueira;

Assessora da 2PJUN: Hellen Karoline dos Santos Farias, matrícula 15.756;

Procurador do Município de Lagoa Alegre (por videoconferência): Dr. João José da Silva Araújo, OAB-PI nº 19.480.

A audiência foi aberta pelo Promotor de Justiça Dr. Rafael Maia Nogueira, que informou sobre a gravação do ato e apresentou um resumo do andamento do Procedimento Administrativo (PA) SIMP Nº 000018-143/2024, instaurado em 29/02/2024, com o objetivo de acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Lagoa Alegre, conforme o Convênio nº 02/2015, entre a FUNASA e a Secretaria das Cidades do Estado do Piauí. O PA foi instaurado com base em informações do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), visando monitorar a elaboração do PMSB em diversos municípios piauienses. A FUNASA forneceu uma relação indicando que, ao menos, 50 municípios já concluíram o PMSB. Destacou-se que, após a aprovação do plano por lei, cabe ao Município a efetiva execução do PMSB, etapa que pode ser acompanhada pelo Ministério Público. No caso de Lagoa Alegre/PI, o Município foi oficiado 02 (duas) vezes (Ofícios nº 21/2024 e 491/2024) para apresentar informações sobre o PMSB, mas não houve resposta ou envio de documentos. Dessa forma, a audiência foi designada para discutir a possibilidade de um Acordo Extrajudicial/Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o intuito de garantir a execução efetiva do PMSB. O Promotor enfatizou que a Lei Federal nº 11.445/2007 obriga todos os Municípios a elaborar e implementar o PMSB, incluindo diagnóstico, metas de universalização, indicadores de qualidade, e ações de contingência. A falta de ação do Município de Lagoa Alegre representa descumprimento dessa obrigação. Deixou claro que a ausência de um PMSB implementado impacta diretamente a qualidade de vida da população de Lagoa Alegre, comprometendo o acesso aos serviços essenciais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. A falta de saneamento básico adequado, ademais, gera graves consequências para a saúde pública, com a proliferação de doenças de veiculação hídrica, e para o meio ambiente, com a contaminação de solos, cursos d'água e lençóis freáticos, de sorte que esses impactos sociais e ambientais negativos demonstram a urgência e relevância da implementação do PMSB pelo Município de Lagoa Alegre. Desta forma, cabe ao Município de Lagoa Alegre/PI adotar todas as medidas administrativas e financeiras necessárias para cumprir essa obrigação legal, pois que a elaboração e execução do PMSB é de responsabilidade primária e exclusiva do Poder Público municipal, conforme previsto na legislação federal. O Procurador Dr. João José da Silva Araújo comprometeu-se a levar a minuta do Acordo Extrajudicial nº 08/2024 (TAC) para assinatura pelo gestor municipal até o dia 18/11/2024. Por fim, o **PRESIDENTE DA AUDIÊNCIA DETERMINOU** o seguinte: **I) Registro da Ata** no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) nº 000018-143/2024; **II) Pesquisa sobre o PMSB** do Município de Lagoa Alegre, incluindo a existência de eventual lei municipal aprovando o plano. A Assessora da 2PJUN realizará a pesquisa na internet e nos sites do Município e da Câmara Legislativa, anexando os resultados aos autos; **III Envio da Ata** para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (**DOEMP/PI**); **IV) Envio do Acordo Extrajudicial nº 08/2024 (TAC)** ao Município de Lagoa Alegre, atualizado com base nas pesquisas realizadas, para assinatura até 18/11/2024, conforme acordado em audiência.

V) Após essa data, **conclusão dos autos para deliberação** sobre eventual judicialização do objeto do procedimento, caso o TAC não seja assinado. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS, secretária *ad hoc* e pelo presidente da reunião. O teor integral da audiência está disponível no [link: https://acesse.dev/WDPsv](https://acesse.dev/WDPsv).

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)

HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS

Assessora da 2ª Promotoria de Justiça de União

ATA DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) SIMP 000232-143/2022

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h35, na sala da 2ª Promotoria de Justiça de União (2PJUN), na presença do seu Promotor de Justiça titular, **Dr. RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, e da Assessora da 2PJUN, **HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS**, matrícula 15.756, presente o Exmo. **Sr. GUSTAVO GOMES MEDEIROS**, Prefeito de União, o **Dr. CARLOS EUGÊNIO ESCÓRCIO DIAS**, Procurador-Geral do Município, a **Sra. FRANCISCA DE L. CASTRO MELO**, Secretária de Educação, a **Sra. MARIA ANTONIA R. SANTOS**, Presidente CME, a **Sra. ANTONIA PEREIRA DE MIRANDA**, Secretária Executiva CME, a **Sra. ELAINE A. MELO DE MENESES**, Secretária de Saúde, a **Sra. MARIA DA SALETE**, Presidente do CAE, a **Sra. ADRIANA KARINE PESSOA**, Secretária de Meio Ambiente, o **Sr. JOSÉ WILSON**, Secretário de Agricultura, a **Sra. LAURIANE MONÇÃO**, Secretária de Assistência Social, o **Sr. FRANÇOIS**, Secretária de Cultura, o **Sr. ANTONIO PAULO**, Secretário Relator, **Dra. LARA BEATRIZ**, Assessora Jurídica da Procuradoria, o **Sr. OSIRES ALVES DA COSTA NETO**, Presidente do Conselho de Saúde e o **Sr. RAIMUNDO NONATO SANTOS**, Conselheiro Municipal de Saúde (Relator de análise e balancete), para tratar sobre o Procedimento Administrativo (PA) SIMP 000232-143/2022, instaurado, em 27.07.2022, por meio da Portaria nº 42/2022, com a finalidade de acompanhar e averiguar a regularidade formal da composição atual dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas do Município de União-PI. **ABERTA A AUDIÊNCIA PRESENCIAL**, dispensada a gravação virtual por vontade das partes, o Promotor de Justiça, presidente do ato, fez um breve relato sobre o andamento do PA, em que, após a realização da Audiência Pública, em 19.02.2022, apenas o Conselho Municipal de Educação apresentou resposta. Assim, foram encaminhados ofícios aos demais Conselhos solicitando a apresentação de informações, **reiterados por requisições**, encaminhadas aos seguintes Conselhos Municipais de União/PI, a saber: de Saúde (Ofício nº 247/2024), do Meio Ambiente (Ofício nº 248/2024), de Desenvolvimento Urbano (Ofício nº 249/2024), de Assistência Social (Ofício nº 250/2024), de Pessoa com Deficiência (Ofício nº 251/2024) e dos Direitos da Crianças e do Adolescente (Ofício nº 252/2024). **REGISTROU** que as requisições objetivavam obter informações e documentos sobre o cumprimento integral das diligências determinadas na Audiência Pública Virtual realizada, em 19.09.2022, em especial, as seguintes informações: **1)** A composição atual do Conselho Municipal; **2)** O Regimento Interno do Conselho Municipal, com previsão de locais de reuniões e definição anual do calendário; **3)** O canal de comunicação com a sociedade (celular, e-mail, redes sociais); **4)** Se estão sendo divulgadas as reuniões dos Conselhos via rádios, redes sociais, portal da transparência do Município, com as devidas comprovações; **5)** Se estão sendo formalizadas as demandas e denúncias que o órgão recebe, por ofício, bem como se estas estão sendo devidamente encaminhadas às autoridades competentes. **DESTACOU** que fora realizada audiência extrajudicial, no dia 29.04.2024, com alguns representantes de Secretarias, ocasião em foram pontuadas algumas dificuldades, dentre elas, a ausência de um local para que os Conselhos Municipais (CMs) se reúnam, bem como a importância de os Conselhos Municipais tenham acesso ao Regimento Interno/Lei que disciplinam os CMs, a fim de que tenham conhecimento sobre suas atribuições. **ESCLARECEU** que, ante a ausência de respostas às informações requisitadas por parte de alguns Conselhos, a saber: o Conselho Municipal do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano, fora designada a presente audiência a fim de buscar a resolutividade do PA em questão, sobretudo para colher informações e documentos requisitados, bem como sugerir a designação de um local próprio para a realização das reuniões dos Conselhos. **PONTUOU** que, nos autos do PA nº 000153-143/2024, foi firmado o Acordo Extrajudicial nº 06/2024 com o Prefeito do Município de União, Sr. GUSTAVO GOMES MEDEIROS, em que este se comprometeu, até o dia 30 de junho de 2025, dotar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa com recursos orçamentários suficientes para o seu custeio, bem como providenciar estudos e ações tendentes à criação/reforma de um espaço adequado para o funcionamento de todos os Conselhos Municipais, com a necessária infraestrutura. Ato contínuo, **EXPLICOU** que

fortalecer a estrutura e função dos Conselhos Municipais é essencial para garantir uma administração pública mais transparente, inclusiva e eficaz, elencando vários dos seus benefícios, a saber: **I) Promover o Controle Social:** Os conselhos permitem que a população participe ativamente da fiscalização das políticas públicas, garantindo que o uso de recursos e a execução de programas públicos sejam monitorados pela sociedade; **II) Assegurar a Participação Popular:** O fortalecimento dos conselhos facilita o exercício da cidadania, permitindo que a população contribua com decisões que afetam diretamente sua vida e interesses, especialmente em áreas como saúde, educação e assistência social; **III) Garantir Transparência e Prestação de Contas:** Conselhos bem estruturados exigem a prestação de contas do poder público, contribuindo para a transparência administrativa e inibindo a má gestão e o desvio de recursos públicos; **IV) Aprimorar a Eficiência na Implementação de Políticas Públicas:** Ao permitir que demandas locais sejam discutidas e incluídas nos programas de governo, os conselhos ajudam a alinhar as ações públicas às necessidades reais da população, tornando-as mais eficazes; **V) Fortalecer o Cumprimento de Direitos Fundamentais:** Conselhos voltados para áreas específicas (como direitos das crianças e adolescentes, saúde e assistência social) asseguram o cumprimento das leis e políticas voltadas para esses grupos, monitorando a implementação desses direitos fundamentais; **VI) Estimular a Mobilização e o Engajamento da Sociedade Civil:** Conselhos ativos e funcionais incentivam a participação das comunidades e organizações da sociedade civil, promovendo o engajamento social e o senso de responsabilidade coletiva; **VII) Viabilizar a Fiscalização de Recursos Vinculados:** Com controle específico de fundos municipais, como os de saúde ou assistência social, os conselhos garantem que esses recursos sejam aplicados adequadamente e evitem desvios ou usos inadequados; **VIII) Fortalecer a Responsabilidade e Compromisso do Poder Executivo:** A presença de conselhos atuantes incentiva o poder público a cumprir suas obrigações, uma vez que a sua atuação é fiscalizada e questionada pela sociedade organizada; **IX) Prevenir a Judicialização Excessiva:** Ao fortalecer os conselhos, tem-se um canal alternativo de resolução de conflitos e reivindicações, reduzindo a necessidade de judicialização em questões que podem ser resolvidas administrativamente; **X) Promover a Justiça e a Equidade:** Conselhos que funcionam efetivamente ajudam a promover políticas públicas que atendam os grupos mais vulneráveis e marginalizados, reforçando o compromisso com a justiça e a equidade no acesso a direitos e serviços. **SALIENTOU** que, para além da verificação sobre a criação, formação e regimento interno dos Conselhos Municipais, é importante garantir o funcionamento regular destes em um espaço físico e com disponibilização de recursos materiais desde já, até que o local definitivo, objeto do Acordo Extrajudicial nº 06/2024, seja disponibilizado. Para então iniciar o próximo passo que é a formação e capacitação dos Conselheiros para que desempenhem suas funções de forma eficiente. **PÓS EM RELEVO** ainda a importância de que os conselhos funcionem com transparência e realizem reuniões periódicas abertas ao público, previamente divulgadas. Em seguida, dada a palavra, o **Sr. GUSTAVO MEDEIROS RELATOU** que, após receberem os ofícios do Ministério Público, foi feito um levantamento em que se verificou que todos os Conselhos Municipais oficiados responderam e que estão funcionando e com reuniões periódicas, com exceção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, em razão da pendência de aprovação por parte da Câmara Municipal do Plano Diretor. **INFORMOU** que os **Conselhos Municipais já possuem um local provisório definido para a realização das reuniões, deixando claro que as reuniões serão gravadas/documentadas e, até a próxima semana, serão disponibilizadas no site oficial as composições e regimentos internos dos Conselhos Municipais (<https://uniao.pi.gov.br/conselhos-municipais/>), inclusive com as portarias de nomeação.** O presidente da audiência **REAFIRMOU** que não houve apresentação de resposta ao ofício enviado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente. Ato contínuo, fora dada a palavra ao **Sr. RAIMUNDO** relatou a importância de cursos para capacitação dos Conselheiros. Por fim, o **PRESIDENTE DA AUDIÊNCIA DETERMINOU** o seguinte: **I) o REGISTRO** desta **ATA** no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) Nº **000232-143/2022**; **II) o ENVIO** desta **ATA**, ao Município de União, bem como ao Diário Oficial do Ministério Público (**DOEMPI/PI**) e à imprensa oficial do MPPI para publicização e divulgação na mídia eletrônica; **III) a EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** aos Conselhos Municipais e ao Prefeito de União, a fim de garantir a regularidade formal e a transparência na composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, **HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS**, secretária *ad hoc* e pelo presidente da reunião.

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)

HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS

Assessora da 2ª Promotoria de Justiça de União

GUSTAVO GOMES MEDEIROS

Prefeito do Município de União/PI

CARLOS EUGÊNIO ESCÓRCIO DIAS

Procurador-Geral do Município

FRANCIÇA DE L. CASTRO MELO

Secretária de Educação

MARIA ANTONIA R. SANTOS

Presidente CME

ANTONIA PEREIRA DE MIRANDA

Secretária Executiva CME

ELAINE A. MELO DE MENESES

Secretária de Saúde

MARIA DA SALETE

Presidente do CAE

ADRIANA KARINE PESSOA

Secretária de Meio Ambiente

JOSÉ WILSON

Secretário de Agricultura

LAURIANE MONÇÃO

Secretária de Assistência Social

FRANÇOIS

Secretária de Cultura

ANTONIO PAULO

Secretário

LARA BEATRIZ

Assessora Jurídica da Procuradoria

OSIRES ALVES DA COSTA NETO

Presidente do Conselho de Saúde

RAIMUNDO NONATO SANTOS

Conselheiro Municipal de Saúde

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

SIMP Nº 000232-143/2022

ASSUNTO: ESTRUTURA E TRANSPARÊNCIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN)

Requeridos: PREFEITO DE UNIÃO E CONSELHOS MUNICIPAIS

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 26/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN)**, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal (CF); art. 26, inciso I, alínea "b", e inciso II, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 37, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar (LC) estadual nº 12/1993; na Resolução (Res.) nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, ao teor do art. 129, inciso II, da Lei das Leis (CF);

CONSIDERANDO que a CF, em seu artigo 37, *caput*, estabelece que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo imprescindível que a atuação dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas siga tais preceitos, especialmente no que tange à transparência, acessibilidade e regularidade de seus atos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) assegura a qualquer cidadão o direito de acessar informações públicas, incluindo aquelas que se referem às composições dos Conselhos Municipais, suas deliberações, atas de reuniões e regimentos internos, bem como o direito de ser informado sobre as políticas públicas que afetam a sociedade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, garante à população meios adequados para se manifestar, sugerir ou denunciar demandas relacionadas aos serviços e políticas públicas, incluindo a atuação dos Conselhos Municipais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Políticas Públicas são instrumentos essenciais de participação social, sendo responsáveis pela formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas em diversos setores, e devem operar com total transparência e dentro dos parâmetros legais para garantir a efetividade e a confiança da sociedade;

CONSIDERANDO que fortalecer a estrutura e função dos Conselhos Municipais é essencial para garantir uma administração pública mais transparente, inclusiva e eficaz, acarretando diversos benefícios à sociedade, tais como: promoção do controle social, participação popular, garantia de transparência e prestação de contas, aprimoramento da eficiência na implementação de políticas públicas, fortalecimento de direitos fundamentais, estímulo à mobilização e engajamento da sociedade civil, fiscalização de recursos vinculados, fortalecimento do compromisso do poder executivo quanto ao cumprimento de suas obrigações, previne a judicialização excessiva, promove a justiça social e a equidade, entre outros;

CONSIDERANDO que a atualização regular da composição dos Conselhos Municipais, com a devida publicação de suas atas, regimentos internos e calendários de reuniões, é fundamental para o fortalecimento da democracia participativa e para garantir que os cidadãos tenham pleno conhecimento da atuação desses Conselhos e possam efetivamente participar do processo decisório;

CONSIDERANDO que a não atualização ou irregularidade na publicação de informações relativas à composição dos Conselhos, à regularização das nomeações e à falta de acesso a documentos e atas das reuniões, compromete a transparência e a boa gestão pública, prejudicando a confiança da população nos órgãos de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o cumprimento das normas que asseguram a ampla publicidade dos atos administrativos e o direito à informação como um mecanismo essencial de controle social e fortalecimento da gestão pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado **Procedimento Administrativo (PA) SIMP 000232-143/2022**, nesta 2PJUN, com o objetivo de acompanhar e averiguar a regularidade formal da composição atual dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas do Município de União-PI;

CONSIDERANDO que, nos autos do PA Nº 000153-143/2024, foi firmado o Acordo Extrajudicial nº 06/2024 com o Prefeito do Município de União, Sr. GUSTAVO GOMES MEDEIROS, em que este se comprometeu, até o dia 30 de junho de 2025, dotar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa com recursos orçamentários suficientes para o seu custeio, bem como providenciar estudos e ações tendentes à **criação/reforma de um espaço adequado para o funcionamento de todos os Conselhos Municipais, com a necessária infraestrutura;**

CONSIDERANDO que, para além da verificação sobre a criação, formação e regimento interno dos Conselhos Municipais, é importante garantir o funcionamento regular destes em um espaço físico e com disponibilização de recursos materiais desde já, até que o local definitivo, objeto do Acordo Extrajudicial nº 06/2024, seja disponibilizado.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de União (PI), **GUSTAVO CONDE MEDEIROS**, bem como aos Presidentes dos Conselhos Municipais, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, dentro do âmbito das suas respectivas atribuições**, adotem as seguintes providências:

Realizem a atualização formal da composição dos Conselhos Municipais, com a devida publicação em meio oficial (diário oficial ou site da Prefeitura), contendo os membros efetivos e suplentes, suas respectivas funções e os termos de posse;

II. Realizem a regularização e publicação da nomeação dos membros que compõem os Conselhos Municipais, caso haja algum membro sem a devida formalização ou mandato expirado;

III. Disponibilizem o Regimento Interno dos Conselhos Municipais em local de fácil acesso ao público, seja em meio eletrônico (site, portal da transparência, redes sociais) e/ou físico, conforme previsto na legislação.

IV. Estabeleçam e publiquem, anualmente, um calendário de reuniões dos Conselhos Municipais, com data, horário e local definidos para todas as reuniões, e que esse calendário seja amplamente divulgado à sociedade, utilizando-se de todos os canais de comunicação possíveis, como rádio comunitária, redes sociais, portal da transparência e outros meios acessíveis à população, como, por exemplo, no **link <https://uniao.pi.gov.br/conselhos-municipais/>**;

V. Fixem local provisório, definido e satisfatório, para a realização das reuniões dos respectivos Conselhos já criados e implementados, informem e divulguem o endereço do local destinado às reuniões dos Conselhos Municipais, de forma que, preferencialmente, sejam as reuniões gravadas/documentadas, sem prejuízo do firmado nos autos do PA Nº 000153-143/2024, no Acordo Extrajudicial nº 06/2024 com o Prefeito do Município de União, Sr. GUSTAVO GOMES MEDEIROS, em que este se comprometeu, até o dia 30 de junho de 2025, dotar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa com recursos orçamentários suficientes para o seu custeio, bem como providenciar estudos e ações tendentes à criação/reforma de um espaço adequado para o funcionamento de todos os Conselhos Municipais, com a necessária infraestrutura;

VI. Disponibilizem, de forma clara e acessível, um canal direto de comunicação com a sociedade (*e-mail*, telefone, *WhatsApp*, redes sociais), para o envio de demandas, sugestões ou denúncias;

VII. Publiquem as atas das reuniões do Conselho Municipal, com o devido registro das deliberações e a indicação das providências tomadas, a fim de garantir a transparência das decisões;

VIII. Registrem os Conselhos Municipais formalmente as solicitações e adotem providências em conformidade com as suas atribuições, encaminhando as questões pertinentes às autoridades competentes, ao receberem demandas ou denúncias por ofício ou outros meios eletrônicos disponíveis e disponibilizados à população em geral.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJUN** considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados à 2PJUN, no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da recomendação, bem assim documentos hábeis a provar o integral cumprimento da recomendação, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo **link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>**; **II)** através do **e-mail: segunda.pi.uniao@mppi.mp.br**.

ADVERTE-SE que não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)s às sanções civis, administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), bem assim **SE REMETAM** cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, de Defesa da Educação e da Cidadania, do Meio Ambiente e de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (**respectivamente, CAODS, CAODEC, CAOMA e CACOP**), aos respectivos destinatários, **bem como se proceda ao ENCAMINHAMENTO dela à COMUNIDADE**, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

União (PI), *datado e assinado digitalmente.*

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

4.15. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

IP PROCON Nº 003/2024 SIMP 000048-435/2024

DECISÃO

Cuida-se de investigação preliminar instaurada nos moldes do previsto na Lei Complementar Estadual nº 36/2004, Lei nº 8.078/90 e Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, com vistas a tomar providências que possibilitem amplo conhecimento do teor da Lei Estadual nº 8.272/2024.

Assim, foi expedida a Recomendação Administrativa nº 005/2024 (doc. 5615893) com o seguinte teor:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, à luz das disposições do Código de Defesa do Consumidor, aos restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos, padarias, hotéis, shopping centers e similares que atuam na região de Campo Maior, que adote as providências necessárias para fazer cumprir a Lei Estadual nº 8.272/2024, e notadamente:

forneça, gratuitamente, água filtrada aos seus clientes proveniente de filtros em conformidade com a Norma Técnica NBR Nº 16.098, de agosto de 2012, e com qualidade comprovada pelos órgãos da Vigilância Sanitária;

destaque a informação sobre o fornecimento gratuito de água filtrada, em seus cardápios físicos e virtuais;

utilize obrigatoriamente água filtrada para a fabricação de gelo destinado às bebidas em copo.

Foram oficiados os estabelecimentos identificados na relação juntada aos autos. Vieram os autos conclusos.

A Lei Estadual nº 8.272/2024 dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água potável filtrada de forma gratuita para clientes em estabelecimentos comerciais no estado do Piauí. Além de fornecer a água sem custo, a lei exige que essa informação esteja claramente indicada nos cardápios, tanto físicos quanto virtuais.

A legislação estadual está em sintonia com os direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor. De acordo com o art. 6º, III, do CDC, o consumidor tem direito de receber informações adequadas e claras sobre os produtos e serviços fornecidos, incluindo a qualidade e o preço.

No presente caso, os fornecedores foram cientificados acerca dos deveres impostos pela lei estadual, instrumento que se equipara a fiscalização orientadora para fins de autuações, caso as infrações sejam novamente verificadas numa futura fiscalização.

Apregoa o Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020:

Art. 7º (...)

§2º Encerrada a apuração no curso de investigação preliminar e não sendo apurada prática infrativa, a autoridade administrativa proferirá a decisão de arquivamento, intimando-se os interessados, que poderão apresentar recurso à Junta Recursal do PROCON-MPPI, no prazo de dez dias úteis, contados da efetiva intimação, preferencialmente por meio eletrônico quando disponível

Minist

Desta feita, em face da ausência de justa causa para a continuidade do feito ou para sua conversão em processo administrativo, o ério Público promove o **ARQUIVAMENTO** da presente investigação preliminar.

Publique-se esta decisão no Diário do MPPI.

Certificada a não interposição de recurso, archive-se o feito em promotoria, conforme o art. 7º, §2º, do Ato PGJ/PROCON referido.

Solicite-se, via SEI, ao PROCON/MPPI, por seu coordenador, ação de fiscalização rotineira e continuada quanto às recomendações inerentes ao presente procedimento.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

4.16. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº000155-172/2024(R)

Meio Ambiente - Termo de Ajustamento de Conduta Nº 92/2024 - "ESPLANADA FOLIA"

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, o **Procedimento Administrativo nº000155-172/2024**, instaurado em virtude da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 92/2024**, referente ao evento "**ESPLANADA FOLIA**", ocorrido no dia 14 de setembro de 2024, na Av. Santa Madre Paulina, em frente ao Lava Jato Gomes, nesta Capital, iniciando-se às 18:00h e com encerramento às 02:00h do dia seguinte.

Ressalta-se que consta nos autos, o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta nº 92/2024, pelo compromissário.

Dessa forma, não havendo mais razões para existência e tramitação do feito, determino o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, em observância ao art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, com baixa no Sistema SIMP e comunicação ao CSMP/MPPI.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 07 de novembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº000168-172/2024(R)

Meio Ambiente - Termo de Ajustamento de Conduta Nº 101/2024 - "MICARINA DE TERSINA - 2024"

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, o **Procedimento Administrativo nº000168-172/2024**, instaurado em virtude da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 101/2024**, referente ao evento "**MICARINA DE TERSINA - 2024**", ocorrido nos dias 18 e 19 de outubro de 2024, em um trecho da Av. Raul Lopes e no espaço de Eventos da Ponte Estaiada de Teresina, nesta Capital, iniciando-se às 21h00min e com encerramento às 04h00min do dia seguinte.

Ressalta-se que consta nos autos, o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta nº 101/2024, pelo compromissário.

Dessa forma, não havendo mais razões para existência e tramitação do feito, determino o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, em observância ao art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, com baixa no Sistema SIMP e comunicação ao CSMP/MPPI.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 07 de novembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº000157-172/2024(R)

Meio Ambiente - Termo de Ajustamento de Conduta Nº 93/2024 - "ANIVERSÁRIO DE 1 ANO DO BOTEÇO DO LÉO"

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, o **Procedimento Administrativo nº000157-172/2024**, instaurado em virtude da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 93/2024**, referente ao evento "**ANIVERSÁRIO DE 1 ANO DO BOTEÇO DO LÉO**", ocorrido no dia 14 de setembro de 2024, no Bairro Mocambinho, Q.39, C.01, Setor A, nesta Capital, iniciando-se às 18:00h e com encerramento às 01:00h do dia seguinte.

Ressalta-se que consta nos autos, o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta nº 93/2024, pelo compromissário.

Dessa forma, não havendo mais razões para existência e tramitação do feito, determino o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, em observância ao art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, com baixa no Sistema SIMP e comunicação ao CSMP/MPPI.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 07 de novembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº000185-172/2024(R)

Meio Ambiente - Termo de Ajustamento de Conduta Nº 109/2024 - "CORRIDAS UNIMED TERESINA 2024 - ACELERAÇÃO PASSO"

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, o **Procedimento Administrativo nº000185-172/2024**, instaurado em virtude da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 109/2024**, referente ao evento "**CORRIDAS UNIMED TERESINA 2024 - ACELERAÇÃO PASSO**", ocorrido no dia 03 de novembro de 2024, no estacionamento adjacente ao Centro Integrado de Saúde Unimed Ilhotas, localizado na Rua Monsenhor Gil, nº 3330, Bairro Ilhotas, nesta Capital.

Ressalta-se que consta nos autos, o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta nº 109/2024, pelo compromissário.

Dessa forma, não havendo mais razões para existência e tramitação do feito, determino o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, em observância ao art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, com baixa no Sistema SIMP e comunicação ao CSMP/MPPI.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 07 de novembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 331, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000125-172/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a fim de apurar possível dano ambiental causado pela extração de árvores em terreno urbano situado entre a "Havan Teresina" e a empresa "Só Ferro", nesta Capital.

CONSIDERANDO a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO Nº 000125-172/2024** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, conforme dispõe o art. 2º, §4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurado a fim de apurar possível dano ambiental causado pela extração de árvores em terreno urbano situado entre a "Havan Teresina" e a empresa "Ferroleste", nesta Capital.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Preparatório, inclusive com a devida reclassificação taxonomica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP):

A expedição de Ofício à SEMAM, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a Licença de Supressão Vegetal relativa à obra objeto da presente demanda a esta Promotoria de Justiça;

A expedição de Ofício à SAAD Leste, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o Alvará de Construção e a Licença de Supressão Vegetal, mencionados no Ofício Nº 715/2024, a esta Promotoria de Justiça.

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luísa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Teresina/PI, 06 de novembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

4.17. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PORTARIA n. 10/2024

SIMP 001891-426/2023

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 31677/2023 foi instaurada em razão da notícia de que, no Município de São Raimundo Nonato, o Diretor do Hospital Regional Senador Cândido Ferraz, Evandro Cesar Bezerra Damasceno, estaria terceirizando a realização dos procedimentos de biópsias de peças cirúrgicas ao seu próprio laboratório "Labem", desde outubro de 2023;

CONSIDERANDO que O TCU tem conferido interpretação sistemática e analógica ao art. 9º, III, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666/93, para ampliar as hipóteses de vedação da participação em procedimento licitatório, alcançando, dentre outros casos, aqueles em que empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, entre outros, sejam servidores ou parentes dos órgãos contratantes, fundamentando esse impedimento nos princípios da moralidade e impessoalidade, indispensável à lisura da licitação e da contratação administrativa;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do CNMP prevê a possibilidade de abertura de Procedimento Preparatório com vistas a complementar informações;

DETERMINO:

01 - A instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos para identificação e delimitação do objeto em relação a notícia de terceirização da realização dos procedimentos de biópsias de peças cirúrgica do Hospital Regional de São Raimundo Nonato ao Laboratório "Labem", desde outubro de 2023, e a ligação deste laboratório com o Diretor do Hospital Regional Senador Cândido Ferraz, Evandro Cesar Bezerra Damasceno;

02 - A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

03 - Providencie-se:

3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3.2. o registro da instauração do presente PPIC e de toda a sua movimentação no SIMP;

3.3. o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria;

3.4. Reitere-se o pedido de esclarecimentos à SESAPI, acerca do modo de contratação de laboratórios pelos hospitais regionais, bem como informações sobre a possibilidade dos hospitais licitarem com receita própria e com autonomia e se os seus diretores têm o poder de gerir tais procedimentos, ou se as contratações ficam a cargo da SESAPI. Além disso, solicite-se cópias de eventuais empenhos, recibos e notas fiscais de pagamentos efetuados pelo Hospital Senador Cândido Ferraz ao Laboratório LABEM, nos anos de 2022/2023;

3.5. Expeça-se carta precatória ministerial para a Promotoria de Oeiras, com atribuição para atuar na tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de probidade administrativa e do patrimônio público, solicitando auxílio para a oitiva das sócias proprietárias do laboratório Labem, com a finalidade de esclarecer eventual vínculo de parentesco com Evandro Cesar Bezerra Damasceno, ou, desse último com o Labem.

4. Nomeie-se como secretário do presente PPIC, Stenio Cavalcante de Oliveira, servidor efetivo do MP/PI.

Cumpra-se, de ordem, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

São Raimundo Nonato/PI, datado e assinado eletronicamente.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

4.18. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 PROCESSO JUDICIAL Nº 0805144-08.2024.8.18.0032

PORTARIA

Objeto: Instaurar o Procedimento Administrativo nº 21/2024, com o objetivo de acompanhar o Acordo de Não Persecução Penal firmado com **JOSE ANTONIO DE SOUSA PEREIRA-**

CPF: 030.362.253-90, nos autos do proc. 0805144-08.2024.8.18.0032.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, da Constituição Federal¹; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o(a)s investigado(a)s e/ou denunciado(a)s que preencha(m) os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) foi introduzido pela Lei nº 13.964/2019 e está em vigor desde 23 de janeiro de 2021, consistindo em instrumento formalizado através de um ajuste de cláusulas condicionais que impedem a instauração da persecução penal, assim como medida inovadora no sistema de justiça criminal brasileiro, reforçando o protagonismo do Ministério Público na persecução penal;

CONSIDERANDO que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico-processual que, se cumprido, permitirá a extinção da punibilidade do beneficiário (CPP, art. 28-A, §13º), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial em audiência judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (CPP, art. 28-A, §§ 4º e 6º), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

a) **CONSIDERANDO** que JOSE ANTONIO DE SOUSA PEREIRA - CPF:

030.362.253-90 celebrou Acordo de Não Persecução Penal com o Ministério Público, ficando estabelecida a seguinte condição: **1) areversão do valor recolhido atítulo de fiança, no valor de R\$706,00 (setecentos e seis reais) à 1ª Delegacia de Polícia Civil de Picos, para aquisição de equipamentos de informática e mobilidade em geral, visando a melhor prestação dos serviços de polícia judiciária; 2) perdimento dos objetos da infração, consistentes nas armas de fogo apreendidas e munições.**

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 21/2024 para acompanhar o referido Acordo de Não Persecução Penal até o atendimento integral de suas cláusulas e extinção da punibilidade do beneficiado, **determinando** desde logo:

AAUTUAÇÃO da Portaria com os documentos que originaram o seu início e o registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

ANOMEAÇÃO dos servidores desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

O ENCAMINHAMENTO de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAOCRIM, para conhecimento;

O ENCAMINHAMENTO de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, para conhecimento;

O ENVI da presente Portaria de Instauração à Secretaria Geral, para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

AFIXAÇÃO do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manterem controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

DETERMINO a notificação da autoridade Policial responsável pela 1ª Delegacia de Polícia Civil de Picos para conhecimento da destinação de valor acordado no presente acordo, bem como para que informe número de conta bancária para recebimento do valor destinado.

Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Picos-PI, datado e assinado eletronicamente.

GERSON GOMES PEREIRA

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 PROCESSO JUDICIAL Nº 0803818-13.2024.8.18.0032

PORTARIA

Objeto: Instaurar o Procedimento Administrativo nº 17/2024, com o objetivo de acompanhar o Acordo de Não Persecução Penal firmado com

CARLOS EDUARDO CRUZ DE ARAUJO-

CPF: 612.051.343-44, nos autos do proc.

0803818-13.2024.8.18.0032.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, da Constituição Federal¹; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o(a)s investigado(a)s e/ou denunciado(a)s que preencha(m) os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) foi introduzido pela Lei nº 13.964/2019 e está em vigor desde 23 de janeiro de 2021, consistindo

em instrumento formalizado através de um ajuste de cláusulas condicionais que impedem a instauração da persecução penal, assim como medida inovadora no sistema de justiça criminal brasileiro, reforçando o protagonismo do Ministério Público na persecução penal;

CONSIDERANDO que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico-processual que, se cumprido, permitirá a extinção da punibilidade do beneficiário (CPP, art. 28-A, §13º), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial em audiência judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (CPP, art. 28-A, §§ 4º e 6º), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

a) **CONSIDERANDO** que CARLOS EDUARDO CRUZ DE ARAUJO - CPF:

612.051.343-44 celebrou Acordo de Não Persecução Penal com o Ministério Público, ficando estabelecida a seguinte condição: **1) com a reversão do valor da fiança recolhida, consistente em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser destinado à Companhia Independente de Policiamento de Trânsito (CIPTran) de Picos, sob responsabilidade do Capitão daquele batalhão, para aquisição de aparelhos de "bafômetro"; 2) realizar Curso de Reciclagem junto ao Detran ou Autoescola, no prazo de seis meses.**

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 17/2024 para acompanhar o referido Acordo de Não Persecução Penal até o atendimento integral de suas cláusulas e extinção da punibilidade do beneficiário, **determinando** desde logo:

AAUTUAÇÃO da Portaria com os documentos que originaram o seu início e o registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

ANOMEAÇÃO dos servidores desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

O ENCAMINHAMENTO de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAOCRIM, para conhecimento;

O ENCAMINHAMENTO de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, para conhecimento;

O ENVI da presente Portaria de Instauração à Secretaria Geral, para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

AFIXAÇÃO do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manterem controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

DETERMINO a notificação da Companhia Independente de Policiamento de Trânsito (CIPTran) de Picos, para que informe número de conta bancária para recebimento de valor oriundo do presente Acordo de Não Persecução Penal.

Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Picos-PI, datado e assinado eletronicamente.

GERSON GOMES PEREIRA

Promotor de Justiça

4.19. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EXTRATO DE DECISÃO

Notícia de Fato SIMP nº 001017-426/2022

Assuntos: Direitos e Garantias Fundamentais => Pessoa Idosa

Dispositivo: **Ressai do relatório apresentado pelo CREAS NORTE no Id 57970617 não ter sido identificada a ocorrência de negligência, abandono, violência física ou psicológica infligida às pessoas idosas em comento, concluindo o órgão socioassistencial pela inexistência de violação de direitos, razão pela qual a demanda foi arquivada naquele Centro de Referência Especializado de Assistência Social.** De outra banda, os relatórios de Ids 57971241 e 58731104, emitidos pelas Unidades Periciais Psicologia e Serviço Social do Ministério Público Piauiense concluíram não terem sido verificados sinais de negligência e maus tratos, no entanto, sugeriram o atendimento em saúde dos anciãos, considerando não ter sido realizado o último atendimento domiciliar daqueles pela equipe da Estratégia Saúde da Família por ausência de transporte. A Unidade Pericial Serviço Social sugeriu, ainda, que a FMS Teresina forneça cadeira de banho ao idoso. Entretanto,

após isso, a FMS apresentou relatório de visita domiciliar - Id 59325303, no qual expôs as medidas adotadas por aquela equipe de saúde, bem como as avaliações realizadas e as orientações repassadas para melhor bem viver dos longevos. Outrossim, não há notícia de que o usuário tenha solicitado cadeira de banho à FMS Teresina, de sorte que não se configura omissão do órgão público de saúde quanto a esse ponto. Em conformidade com os arts. 43, 45 e 74, II e III do Estatuto do Idoso, não se constatando situação de risco social ou a violação de direitos das pessoas idosas, não cabe a atuação do Ministério Público. Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos nesta promotoria de justiça, com posterior comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, nos moldes do determinado no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Cientifique-se a noticiante acerca desta decisão, preferencialmente por meio eletrônico. Havendo recurso no prazo regulamentar, venham-me os autos conclusos para decisão, considerando o disposto no art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP n. 174/2017. Não havendo recurso, archive-se o processado, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais (art. 5º, da mesma Resolução). Publique-se o extrato da decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, do qual não deverão constar os nomes dos envolvidos dado o sigilo imposto ao feito por versar sobre fatos atinentes à vida privada daqueles. Dê-se ciência desta decisão à SEMCASPI, à FMS Teresina e à Ouvidoria do MPPI. Proceda-se à devida movimentação no SIMP. Teresina, data e assinatura registrados no sistema. *JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR Promotora de Justiça*

4.20. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Investigação Preliminar n.º: 000146-374/2024 Reclamado/Fornecedor:RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.525.247/0001-82
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Investigação Preliminar n.º 000146-374/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020:

I- Relatório

Cuida-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de PiriPiri, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pela fornecedora RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º04. 525.247 /0001-82.

O reclamante Francisco Davi Marques Carvalho relatou a seguinte reclamação:

"Solicitei um distrato do contrato de promessa de compra de um lote no loteamento "PLANALTO RECREIO"piripiri-Pi, com a empresa R G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, o mesmo ficou acordado que receberia 16.272,69 dividido em 24 parcelas com a primeira para a data 13 /09/2024, porém isso não aconteceu. Preciso de ajuda para solucionar este problema."

Cinge-se que a 3ª Promotoria de Justiça de PiriPiri, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos ou investigações preliminares e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 36/20041.

II-DOSDISPOSITIVOSLEGAISAPLICADOS:artigos 6º, incisos II, III, VI; 39, inciso II, V, XIII, da Lei n.º 8.078/1990 (CDC)

III-DASSANÇÃO(ÕES)CABÍVEL(EIS):artigo 56 do CDC.

IV- DA REPERCUSSÃO COLETIVA: com fundamento no art. 81 do CDC, bem como no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, assim, abrangerá todos os consumidores que se encontrem em semelhante situação.

V- DAS DILIGÊNCIAS

Pelo exposto, **DETERMINO**:

1. Instauração de Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, contra a fornecedora **RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ N.º04. 525.247/0001-82**, para apurar os fatos trazidos em reclamação pela consumidora. Com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020.

2.2. AA a

utuação da presente;

A juntada de reclamação(ões) chegada(s) ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Registre-se no SIMP/MPPI;

DETERMINOainda:

a **NOTIFICAÇÃO**do Fornecedor, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se:

sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

ocasião que ainda poderá informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e célere do conflito;

a **DESIGNAÇÃO** de audiência virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, a ser realizada em 18/11/2024, às 10h45min, a fim de tratar sobre a reclamação do consumidor. Notifique-se a fornecedora, abaixo qualificada, com cópia dos autos, para comparecer munidos de informações pertinentes. Dê-se ciência ao Consumidor.

RGCONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ N.º04.525.247/0001-82, localizada na rua Aderson Alves Ferreira, 98, bairro Centro, PiriPiri, 64260-000;

Após o decorrido o prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos Conclusos para providências.

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências.

Publique-se no diário oficial eletrônico do MPPI.

Cumpra-se

PiriPiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

IVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de PiriPiri

Investigação Preliminar n.º: 001616-368/2024 Reclamado/Fornecedor: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A CNPJ: 06.845.747/0001-27

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Investigação Preliminar n.º 001625-368/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções constitucionais e legais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020:

I- Relatório

Cuida-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de PiriPiri, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pela **fornecedora Águas e Esgotos do Piauí S/A, inscrita no CNPJ n.º06.845.747/0001-27**.

O senhor Enoque Antônio Cardozo, informou o seguinte: Que o talão de água da AGESPISA de PiriPiri/PI referente a sua residência do mês de agosto/2024 veio com um valor abusivo, correspondente a R\$ 94,36 (noventa e quatro reais e trinta e seis centavos); Que o reclamante alega que este valor não corresponde ao seu consumo, pois na sua residência somente moram ele e a sua esposa e não consomem água que justifique o

referido valor, tendo aumentado quase o dobro do valor dos meses anteriores, talões que seguem em anexo nesse procedimento; Que o reclamante foi na AGESPISA de Piriipiri/PI reclamar a respeito desse valor exorbitante nesta semana, recebendo como resposta que o valor que o reclamante deveria pagar seria esse mesmo, sem que se fizesse uma vistoria em sua residência. Que vem ao Ministério Público solicitar que sejam tomadas as providências cabíveis em lei, no sentido de que seja cobrado um valor justo, correspondente ao que o reclamante pagava nos meses anteriores, já que o valor do talão do mês de agosto/2024 veio quase o dobro dos meses anteriores.

Cinge-se que a 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos ou investigações preliminares e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 36/20041.

II-DOSDISPOSITIVOSLEGAISAPLICADOS: artigos 6º, incisos VI e X2; art.

22, *caput*, parágrafo único3; artigo 39, inciso II e XIII da Lei n.º 8.078/1990 (CDC)

III-DASSANÇÃO(ÕES)CABÍVEL(EIS): artigo 56 do CDC.

IV-DAREPERCUSSÃO COLETIVA: com fundamento no art. 81 do CDC, bem como no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, assim, abrangerá todos os consumidores que se encontrem em semelhante situação.

V- DAS DILIGÊNCIAS

Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, cria a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (PROCON/MPPI) e dá outras providências.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...] VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; [...] X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. **Parágrafo único.** Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...] II- recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes; [...] XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.;

Pelo exposto, **DETERMINO:**

Instauração de Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, contra a fornecedora **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍS/A, CNPJ n.º 06.845.747/0001-27**, para apurar os fatos trazidos em reclamação pelo consumidor. Com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020.

A autuação da presente;

A juntada de reclamação(ões) chegada(s) ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Registre-se no SIMP/MPPI;

DETERMINO ainda:

a NOTIFICAÇÃO do Fornecedor, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se:

sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

ocasião que ainda poderá informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e célere do conflito;

a DESIGNAÇÃO de audiência virtual, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a ser realizada em **07/10/2024, às 10h30min**, a fim de tratar sobre o preço da taxa de água em valor abusivo ao senhor Enoque Antônio Cardozo. **NOTIFIQUE-SE** a fornecedora, abaixo qualificada, com cópia dos autos, para comparecer munidos de informações pertinentes. Dê-se ciência ao reclamante.

Águas e Esgotos do Piauí S/A, endereço na R. Cap. Manoel de Oliveira, 258 - Morro da Saudade, Piriipiri - PI, 64260-000, e endereço eletrônico: antoniomenezes@agespisa.com.br,

Após o decorrido o prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos Conclusos para providências.

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências.

Publique-se no diário oficial eletrônico do MPPI.

Cumpra-se

Piriipiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

IVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piriipiri

4.21. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMPn.º002566-361/2023

PORTARIAN.º053/2024

Inquérito CIVIL-IC

A Dra. KARINE ARARUNA XAVIER,

Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, arriada no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução CNMP nº 23/077, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** de

Inquérito Civil para identificação do objeto de Inquérito Civil, e, notadamente, para apurar suposta acumulação de cargos, bem como a efetiva prestação de serviço por parte servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI, encontra-se com prazo de tramitação extrapolado;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 7º da Resolução nº 23/07 do CNMP, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 37 inciso XVI da CF/88, *in verbis*: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

CONSIDERANDO que é necessário expedir **Notificação Recomendatória** à servidora **DENISE FERNANDA DE CARVALHO CIPRIANO(CPF:**

96102578368) para que opte pelo cargo ao qual pretendem manter, uma vez constatado que exerce três cargos de professora, em dissonância com o permissivo constitucional, bem como outras diligências complementares;

RESOLVE-SE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** visando apurar acumulação indevida de cargos por parte dos servidores **1. ANTONIO SODSON DA ROCHA SILVA, 2. DENISE FERNANDA DE CARVALHO CIPRIANO, 3. JOANA SILVETE DA SILVA BARBOSA, 4. MARCELO DA ROCHA BRITO, 5. MARIA LUZILENE COSTA LIMA DASILVAe6.PATRICIADESOUSACARVALHOLIMA**, que estariam

supostamente acumulando ilícitamente mais de 02 (dois) cargos públicos, sendo 01 (um) deles junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa- PI, pelo que SE DETERMINA:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI n.º 001/2008;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como os investigados **1. ANTONIO SODSON DA ROCHA SILVA, 2. DENISE FERNANDA DE CARVALHO CIPRIANO, 3. JOANA SILVETE DA SILVA BARBOSA, 4. MARCELO DAROCHABRITO, 5. MARIALUZILENE COSTA LIMA DASILVAe6.**

PATRICIA DE SOUSA CARVALHO LIMA, ao Município de Picos-PI, Bocaina/PI e Santo Antônio de Lisboa-PI.

Cumpram-se diligências constantes no despacho em anexo;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

CUMpra-SE, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, retornando os autos conclusos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

PromotoradeJustiçatitularda1ªPJdePicos-PI

Portaria IC

SIMPn.º001758-361/2023

PORTARIA Nº 55/2024

INQUÉRITO CIVIL - IC

A **Dr.ª Karine Araruna Xavier**, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos (Portaria PGJ/PI Nº 2256/2024), arrimado no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios de Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o **ProcedimentoPreparatóriodeSIMPn.º001758-361/2023**, tinha a finalidade de apurar suposto pagamento de diárias, sem a devida comprovação de deslocamento, ao Prefeito, LUIZ GUILHERME, e a primeira-dama e Secretária de Municipal de Saúde, ISABEL, da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz-PI;

CONSIDERANDO que o referido **Procedimento Preparatório** se encontra com seu prazo de tramitação extrapolado, merecendo sua conversão para que ocorra a colheita de elementos essenciais do objeto em apuração;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 37 da CF/88, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**;

CONSIDERANDO que é necessário a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil para que haja a regularização do prazo, bem como o devido andamento deste protocolo;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para investigar, notadamente, o pagamento de diárias, nos anos de 2022 e 2023, ao Prefeito, LUIZ GUILHERME; e a primeira-dama e Secretária de Municipal de Saúde, ISABEL MARIA; a fim de verificar a regularidade dos valores recebidos com seus respectivos deslocamentos a serviço da administração pública, em Wall Ferraz-PI.

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

Ademais, este Órgão Ministerial determina à Secretaria Unificada o que se segue:

Publique-se portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI nº 001/2008;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como o Município de Wall Ferraz/PI, via PGM ou Assessoria Jurídica;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos/PI, datado e assinado eletronicamente.

KARINE ARARUNA XAVIER

PromotoradeJustiçatitularda1ªPJdePicos/PI

Portaria IC

SIMPn.º003376-361/2023

PORTARIA Nº 54/2024

INQUÉRITO CIVIL - IC

A **Dr.ª Karine Araruna Xavier**, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos (Portaria PGJ/PI Nº 2256/2024), arrimado no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o **Procedimento Preparatório de SIMP n.º 003376-361/2023**, tinha a finalidade de apurar suposta contratação ilegal da empresa ISADORA LUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.

51.645.461/0001-52, por meio da modalidade inexigibilidade de licitações no Município de Santa Cruz do Piauí;

CONSIDERANDO que o referido **Procedimento Preparatório** se encontra com seu prazo de tramitação extrapolado, merecendo sua conversão para que ocorra a colheita de elementos essenciais do objeto em apuração;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 37 da CF/88, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Página 1 de 3

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**;

CONSIDERANDO que é necessário a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil para que haja a regularização do prazo, bem como o devido andamento deste protocolo;

CONSIDERANDO que para contratação por meio de inexigibilidade de licitações é necessário a observância de alguns requisitos, conforme a **Súmula 252 do TCU, in verbis: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para investigar, notadamente, suposta contratação direta indevida, em relação ao cabimento da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, referente ao contrato n.º 013/2023, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, que objetivou a contratação da empresa ISADORA LUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.

51.645.461/0001-52, para prestar serviços de assessoria jurídico-administrativa para realização de procedimento de regularização fundiária urbana REURB no município supracitado.

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP; Ademais, este Órgão Ministerial determina à Secretaria Unificada o que se segue:

Página 2 de 3

Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI nº 001/2008;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como o Município de Santa Cruz do Piauí/PI, via PGM ou Assessoria Jurídica;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos/PI, datado e assinado eletronicamente.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos/PI

Página 3 de 3

4.22. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP N. 004572-361/2024

INTERESSADAS: Amalha Maria da Conceição Santos e Jovina Maria da Silva

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de documentação encaminhada a este órgão do Ministério Público da qual se infere que teria havido empréstimo em nome de Amalha Maria da Conceição Santos e de Jovina Maria da Silva, pessoas idosas, sem as suas autorizações, e suposta posterior apropriação de valores por pessoas ainda a serem identificadas, em detrimento das pessoas idosas titulares de tais quantias.

No tocante à matéria concernente à aplicação do princípio da proteção, que orienta a tutela da pessoa idosa, insculpido no art. 2º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003), de atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça, não se vislumbram elementos, neste momento, aptos a ensejar a atuação deste órgão ministerial na seara **.civil**

Da análise da documentação encaminhada, a princípio, enfrentada **não se verifica situação de risco** pelas pessoas idosas interessadas, à luz dos arts. 74, II e 75 da Lei n. 10.741/03, considerando-se pretenderem elas a responsabilização dos agentes pelo prejuízo sofrido, sendo suas pretensões de cunho individual, sem relevância no aspecto coletivo, e, por isso mesmo, não são passíveis de configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Acresça-se que há informação nos autos de que foram **registradas ocorrências policiais para apurar** e que o fato narrado pelas representadas, que, **sobsupostos crimes cometidos contra as interessadas** a óptica já é (e, ao final, será encaminhado à Promotoria de **criminal objeto de investigação em curso** Justiça), envolve o mais, cabendo, se for do seu interesse, a este respeito, **direito patrimonial, disponível** buscarem orientação jurídica com um advogado ou com a Defensoria Pública, as quais, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa, **.não se acham em situação de risco**

Oportuno anotar que a Lei n. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) prevê a atuação do Ministério Público, nos casos em que há interesse de pessoa idosa, quando se tratar de **no âmbito civil pessoa** (arts. 43 e 74). Eis o seu teor: **idosas em situação de risco**

"Art. 43. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III - em razão de sua condição pessoal.

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, e individuais **individuais indisponíveis** homogêneos da pessoa idosa;

II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e

Doc: 6665040, Página: 1 Assinado Eletronicamente por: Antônio César Gonçalves Barbosa às 09/10/2024 10:13:42

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/3c6839d7633cdcb99ac6981f69ced2b>

oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos das pessoas idosas em

condições de risco

III - atuar como substituto processual da **pessoa idosa em situação de risco** conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

IV - promover a revogação de instrumento procuratório da pessoa idosa, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;"

E outra não é a orientação pacífica da jurisprudência. Por exemplo, colhe-se do Superior Tribunal de Justiça o seguinte:

"O só fato de ser pessoa idosa não denota parâmetro suficiente para caracterizar a relevância social a exigir a intervenção do Ministério Público. Deve haver comprovação da situação de risco, conforme os termos do artigo 43 da Lei nº 10.741/2003, sob pena de obrigatória intervenção do Ministério Público, de forma indiscriminada, como custos legis em toda em qualquer demanda judicial que envolva idoso". (STJ, Resp 1235375/ PR, Relator Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, j. 12/04/2011, DJe 11/05/2011).

"O Estatuto do Idoso somente torna inafastável a ouvida do parquet nas demandas, regidas por aquele diploma, que envolvam direitos coletivos ou situação de risco aos idosos. Inteligência dos arts. 43 e 74, II, da Lei n. 10.741/2003". (STJ, Resp 1164961

/AL, Relator Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, j. 13/03/2012, DJe 23/03/2012, RSTJ vol. 226 p. 590).

Assim dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP: "Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Neste caso, perseguindo as representações e por não haver um **interesse individual disponível** específica a autorizar a atuação do Ministério Público, não é possível a apuração dos fatos de natureza civil nesta Promotoria de Justiça.

Anote-se, ademais, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a abertura de um outro procedimento.

Assim sendo, indefiro a instauração da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, § 4º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifiquem-se as noticiantes sobre esta decisão, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos.

Após os registros de praxe, archive-se.

Doc: 6665040, Página: 2 Assinado Eletronicamente por: Antônio César Gonçalves Barbosa às 09/10/2024 10:13:42
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/3c6839d7633cdcb9ac6981f69ced2b>

Picos, 09 de outubro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

Doc: 6665040, Página: 3 Assinado Eletronicamente por: Antônio César Gonçalves Barbosa às 09/10/2024 10:13:42
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/3c6839d7633cdcb9ac6981f69ced2b>

4.23. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

SIMP n. 000224-216/2023

PORTARIA Nº 04/2024

Procedimento Preparatório de Inquérito CIVIL - PP

O Dr. **SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça no Município de Itainópolis, e em **respondência pela Promotoria de Justiça de Jaicós/PI**, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO:

que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos princípios da impessoalidade e da publicidade (CF, art. 37, *caput*);

que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução nº 23/07 do CNMP, **poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório** (art. 2º, §4º da Resolução CNMP nº 23/07);

que o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão (art. 2º, §5º da Resolução CNMP nº 23/07);

que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (art. 2º, §6º da Resolução CNMP nº 23/07);

Que a contratação de serviços pela Administração deve observar os regramentos da Lei n. 8.666/93 e, mais recentemente, da Lei n. 14.133/21, em que o ente público fica adstrito, em regra, ao processo licitatório correspondente, bem como a sua celebração de contrato;

que se instaurou **Notícia de Fato** cuja finalidade era apreciar suposta prática de fraude em licitação e desvios de recursos, cometidos no âmbito da DISPENSA 005/2020 e do contrato público decorrente desta no Município de Massapê/PI;

que o caso em tela merece atenção do Ministério Público, a fim de resguardar o patrimônio público, assim como a probidade administrativa.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** de Inquérito Civil para averiguar possíveis irregularidades em suposta prática de fraude em licitação e desvios de recursos, cometidos no âmbito da DISPENSA 005/2020 e do contrato público decorrente desta no Município de Massapê/PI, pelo que **SE DETERMINA:**

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMMPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como ao Município de Massapê/PI, via Assessoria Jurídica e à empresa JPA CONSTRUÇÃO CIVIL - LTDA;

Cumpra-se as determinações contidas em Despacho de ID 59646488;

A **nomeação** da Assessora da 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI, Kamilla de Sousa Silva Querino Carvalho, para secretariar este procedimento.

Jaicós/PI, 09 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça titular da PJ de Itainópolis-PI,

respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós-PI

Portaria PGJ/PI nº 1450/2024

4.24. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Procedimento Administrativo SIMP nº 000098-093/2024

Objeto: Acompanhar inspeção realizada na Penitenciária José de Deus Barros, em referência aos meses de janeiro a junho do ano de 2024, nos termos da Resolução nº 277/2023 do CNMP.

PORTARIA nº 35/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, por meio do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, II e VI, da Constituição Federal; art. 36, VI, da Lei Complementar nº 12/1993; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; na forma regulada pela Resolução CNMP nº 174/2017 e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil (art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO que o art. 43, III, "a", da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelece que é atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Picos/PI atuar em matéria de execução penal e controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público fiscalizar os estabelecimentos penais, nos termos o art. 9º, da Resolução 277/CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 11º da Resolução CNMP nº 277/2023 dispõe que " *As visitas ordinárias serão realizadas em dois períodos, semestrais, para a coleta das informações dos meses de referência, consoante critérios estabelecidos nos formulários de visita elaborados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública*";

CONSIDERANDO que a visita referente ao segundo período será realizada entre os meses de julho e outubro, de forma presencial ou remota, em referência aos meses de janeiro a junho do ano corrente.

CONSIDERANDO que o art. 11, §2º, VII, da Resolução nº 277/2023 estabelece que "§ 2º *As visitas ordinárias serão precedidas das seguintes atividades preparatórias: VII - instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade.*"

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO** as seguintes providências:

- Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, conferindo trâmite eletrônico e procedendo-se com as anotações pertinentes (art. 8º, Ato PGJ nº 931/2019);

- Comunique-se acerca da presente instauração, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP/PI;

A designação de visita de inspeção a ser realizada no dia 31/10/2024, na Penitenciária José de Deus Barros (PJDB);

Ofício ao Centro de Apoio às Promotorias Criminais (CAOCRIM), com cópia da presente portaria, para conhecimento;

Ofício ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), com cópia da presente portaria, para conhecimento;

Juntada do formulário de inspeção.

CUMPRASE, servindo esta de determinação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Picos-

PI, datado eletronicamente.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SIMP nº 000099-093/2024

Objeto: Acompanhar inspeção realizada na Penitenciária Adalberto de Moura Santos, em referência aos meses de janeiro a junho do ano de 2024, nos termos da Resolução nº 277/2023 do CNMP.

PORTARIA nº 36/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, por meio do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, II e VI, da Constituição Federal; art. 36, VI, da Lei Complementar nº 12/1993; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; na forma regulada pela Resolução CNMP nº 174/2017 e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil (art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO que o art. 43, III, "a", da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelece que é atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Picos/PI atuar em matéria de execução penal e controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público fiscalizar os estabelecimentos penais, nos termos o art. 9º, da Resolução 277/CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 11º da Resolução CNMP nº 277/2023 dispõe que " *As visitas ordinárias serão realizadas em dois períodos, semestrais, para a coleta das informações dos meses de referência, consoante critérios estabelecidos nos formulários de visita elaborados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública*";

CONSIDERANDO que a visita referente ao segundo período será realizada entre os meses de julho e outubro, de forma presencial ou remota, em referência aos meses de janeiro a junho do ano corrente.

CONSIDERANDO que o art. 11, §2º, VII, da Resolução nº 277/2023 estabelece que "§ 2º *As visitas ordinárias serão precedidas das seguintes atividades preparatórias: VII - instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade.*"

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO** as seguintes providências:

- Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, conferindo trâmite eletrônico e procedendo-se com as anotações pertinentes (art. 8º, Ato PGJ nº 931/2019);

- Comunique-se acerca da presente instauração, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP/PI;

3- A designação de visita de inspeção a ser realizada no dia 31/10/2024, na Penitenciária Adalberto de Moura Santos (PAMS); 4- Ofício ao Centro de Apoio às Promotorias Criminais (CAOCRIM), com cópia da presente portaria, para conhecimento;

Ofício ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), com cópia da presente portaria, para conhecimento;

Juntada do formulário de inspeção.

CUMPRASE, servindo esta de determinação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Picos-

PI, datado eletronicamente.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SIMP nº 000100-093/2024

Objeto: Acompanhar inspeção realizada na Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios, e Tráfico de Drogas - DFHT, em referência aos meses de janeiro a junho do ano de 2024, nos termos da Resolução nº 279/2023 do CNMP.

PORTARIA nº 38/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, por meio do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, II e VI, da Constituição Federal; art. 36, VI, da Lei Complementar nº 12/1993; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; na forma regulada pela Resolução CNMP nº 174/2017 e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil (art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO que o art. 43, III, "a", da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelece que é atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Picos/PI atuar em matéria de execução penal e controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, realizar visitas ordinárias e, sempre

que necessário, visitas extraordinárias a unidades policiais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, nos termos o art. 6º, da Resolução nº 279/2023, do CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CNMP nº 279/2023 dispõe que " *As visitas ordinárias serão realizadas em dois períodos, semestrais, para a coleta das informações dos meses de referência, consoante critérios estabelecidos nos formulários de visita elaborados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública*";

CONSIDERANDO que a visita referente ao segundo período será realizada entre os meses de julho e outubro, de forma presencial ou remota, em referência aos meses de janeiro a junho do ano corrente.

CONSIDERANDO que o art. 7ª, §2º, VII, da Resolução nº 279/2023 estabelece que "§ 2º *As visitas ordinárias serão precedidas das seguintes atividades preparatórias: VII - instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade.*"

RESOLVEinstaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO**as seguintes providências:

- Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, conferindo trâmite eletrônico e procedendo-se com as anotações pertinentes (art. 8º, Ato PGJ nº 931/2019);

- Comunique-se acerca da presente instauração, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP/PI;

A designação de visita de inspeção a ser realizada no dia 01/11/2024, na Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios, e Tráfico de Drogas - DFHT;

Ofício ao Centro de Apoio às Promotorias Criminais (CAOCRIM), com cópia da presente portaria, para conhecimento;

Ofício ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), com cópia da presente portaria, para conhecimento;

Juntada dos formulários de inspeção.

CCUUMM

dede pra

PRA-SE, servindo esta de determinação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros xe.

Picos-PI, datado eletronicamente.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SIMP nº 000101-093/2024

Objeto: Acompanhar inspeções realizadas nas Delegacias de Polícia Civil de Picos-PI (DEAM, DEPATRI, 1ª DP, 2ª DP, 3ª DP, Central de Flagrantes, e Delegacia Seccional), em referência aos meses de janeiro a junho do ano de 2024, nos termos da Resolução nº 279/2023 do CNMP.

PORTARIA nº 39/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, por meio do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, II e VI, da Constituição Federal; art. 36, VI, da Lei Complementar nº 12/1993; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; na forma regulada pela Resolução CNMP nº 174/2017 e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil (art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO que o art. 43, III, "a", da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelece que é atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Picos/PI atuar em matéria de execução penal e controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, realizar visitas ordinárias e, sempre que necessário, visitas extraordinárias a unidades policiais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, nos termos o art. 6º, da Resolução nº 279/2023, do CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CNMP nº 279/2023 dispõe que " *As visitas ordinárias serão realizadas em dois períodos, semestrais, para a coleta das informações dos meses de referência, consoante critérios estabelecidos nos formulários de visita elaborados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública*";

CONSIDERANDO que a visita referente ao segundo período será realizada entre os meses de julho e outubro, de forma presencial ou remota, em referência aos meses de janeiro a junho do ano corrente.

CONSIDERANDO que o art. 7ª, §2º, VII, da Resolução nº 279/2023 estabelece que "§ 2º *As visitas ordinárias serão precedidas das seguintes atividades preparatórias: VII - instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade.*"

RESOLVEinstaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO**as seguintes providências:

- Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, conferindo trâmite eletrônico e procedendo-se com as anotações pertinentes (art. 8º, Ato PGJ nº 931/2019);

- Comunique-se acerca da presente instauração, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP/PI;

A designação de visita de inspeção a ser realizada no dia 01/11/2024, nas Delegacias de Polícia Civil de Picos-PI (DEAM, DEPATRI, 1ª DP, 2ª DP, 3ª DP, Central de Flagrantes, e Delegacia Seccional);

Ofício ao Centro de Apoio às Promotorias Criminais (CAOCRIM), com cópia da presente portaria, para conhecimento;

Ofício ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), com cópia da presente portaria, para conhecimento;

6-6- Jun

tada dos formulários de inspeção.

CUMPRASE, servindo esta de determinação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Picos-PI, datado eletronicamente.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SIMP nº 000102-093/2024

Objeto: Acompanhar inspeção realizada no 4º Batalhão de Polícia Militar de Picos-PI, em referência aos meses de janeiro a junho do ano de 2024, nos termos da Resolução nº 279/2023 do CNMP.

PORTARIA nº 37/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, por meio do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, II e VI, da Constituição Federal; art. 36, VI, da Lei Complementar nº 12/1993; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; na forma regulada pela Resolução CNMP nº 174/2017 e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil (art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO que o art. 43, III, "a", da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério

Público do Estado do Piauí, estabelece que é atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Picos/PI atuar em matéria de execução penal e controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, realizar visitas ordinárias e, sempre que necessário, visitas extraordinárias a unidades policiais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, nos termos o art. 6º, da Resolução nº 279/2023, do CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CNMP nº 279/2023 dispõe que "As visitas ordinárias serão realizadas em dois períodos, semestrais, para a coleta das informações dos meses de referência, consoante critérios estabelecidos nos formulários de visita elaborados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública";

CONSIDERANDO que a visita referente ao segundo período será realizada entre os meses de julho e outubro, de forma presencial ou remota, em referência aos meses de janeiro a junho do ano corrente.

CONSIDERANDO que o art. 7ª, §2º, VII, da Resolução nº 279/2023 estabelece que "§ 2º As visitas ordinárias serão precedidas das seguintes atividades preparatórias: VII - instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade."

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO** as seguintes providências:

- Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, conferindo trâmite eletrônico e procedendo-se com as anotações pertinentes (art. 8º, Ato PGJ nº 931/2019);

- Comunique-se acerca da presente instauração, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP/PI;

3- A designação de visita de inspeção a ser realizada no dia 01/11/2024, no 4º Batalhão de Polícia Militar de Picos-PI (4ª BPM); 4- Ofício ao Centro de Apoio às Promotorias Criminais (CAOCRIM), com cópia da presente portaria, para conhecimento;

Ofício ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), com cópia da presente portaria, para conhecimento; Juntada do formulário de inspeção.

CUMPRE-SE, servindo esta de determinação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Picos-

PI, datado eletronicamente.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

4.25. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 SIMP nº 000265-206/2024

PORTARIANº52/2024

Finalidade: acompanhar indícios de possível situação de risco e vulnerabilidade do idoso, José Norberto Gomes da Silva (65 anos), em razão de possível situação de abandono.

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do membro signatário, com exercício nesta 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que o teor do art. 230 da CF/88 determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de manter a pessoa idosa livre de qualquer forma de discriminação, violência e exclusão social, e do art. 229 da mesma Carta, que atribui aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na velhice;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros os meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental (art. 2º, do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outros, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com a delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO a representação de abertura do SIMP nº 000265-206/2024 que noticiou a suposta situação de vulnerabilidade do idoso José Norberto Gomes da Silva;

CONSIDERANDO a inexistência nos autos, até o momento, de documentos comprobatórios da resolução do objeto da demanda por parte do Poder Público e a necessidade de complementação de informações, restando necessário a realização de novas diligências, tendo escoado o prazo prorrogado da Notícia de Fato em 18/10/2024;

RESOLVE:

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato Nº 43/2024 em Procedimento Administrativo Nº 30/2024 (SIMP 000265-206/2024), para "acompanhar indícios de possível situação de risco e vulnerabilidade do idoso, José Norberto Gomes da Silva (65 anos), em razão de possível situação de abandono", DETERMINANDO-SE:

2.

AUTUAÇÃO da Portaria, observando-se a classificação taxonômica no SIMP;

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e69896c317c93335d9463280bc2f65bc> Assinado Eletronicamente por: Thiago Queiroz de Brito às 08/11/2024 10:12:12

Doc: 6892687, Página: 1

NOMEAÇÃO do Técnico Ministerial João Henrique Alves da Silva para secretariar o procedimento;

ENCAMINHAMENTO do arquivo no formato Word da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMPPI), bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC/MPPI), para conhecimento;

FIXAÇÃO do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

CUMPRIMENTO das diligências determinadas no despacho ministerial retro, quaise sejma:

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, ao **CREAS DE URUÇUÍ** para que no prazo de 10(dez) dias encaminhe a esta Promotoria de Justiça, relatório detalhado e atualizado sobre a situação do idoso José Norberto Gomes da Silva.

Expeça-se o necessário. Publique-se. Cumpra-se.

Uruçuí (PI), datado e assinado digitalmente.

THIAGO QUEIROZ DE BRITO

Promotor de Justiça substituto

5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

5.1. EXTRATOS

EXTRATO 134/2024

Processo: 19.21.0014.0003573/2020-26.

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2022.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a Procuradoria da República do Piauí.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2022.

Assinatura: 07/11/2024

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90014/2024

A Pregoeira comunica a todos os interessados a suspensão do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, cujo objeto é o "registro de preços para eventual aquisição dematerial permanente (portais detectores de metal), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos", diante da manifestação, pela unidade técnica, da necessidade de retificação do Termo de Referência, após apresentação de pedido de impugnação pela empresa **Detronix Indústria Eletrônica Ltda, CNPJ nº 07.404.500/0001-38**.

Oportunamente o edital será republicado no prazo legal.

Teresina-PI, 08 de novembro de 2024.

Érica Patrícia Martins Abreu

Pregoeira do MP/PI

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1546/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0070.0041363/2024-60,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ELIOVANE SIMONY DE ARAÚJO CAVALCANTE**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15159, lotada junto à 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, **02 (dois) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **28 e 29 de novembro de 2024**, em razão de atuação na fiscalização do Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 31 de março de 2019, conforme Edital PGJ nº 30/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1547/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0193.0042221/2024-75,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **06 a 08 de novembro de 2024**, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **ANA LUIZA SOUSA ARRAES DE RESENDE**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº. 15428, lotada junto à 14 Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1548/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0039371/2024-96,

RESOLVE:

CONCEDER 05 (cinco) dias de folga, nos dias **13, 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2024**, ao servidor **FARUK MORAIS ARAGAO**, Analista Ministerial, matrícula 125, lotado junto no Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), nos termos do art. 3º do Ato PGJ/PI nº 1409/2024, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito**

Eleitoral de 2024, referente aos dias 22/09/2024, 05/10/2024 e 06/10/2024, conforme Declaração Nº 2715 / 2024 - TRE/PRESI/CAVE, ficando **01 (um) dia** restante para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1549/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0020.0042349/2024-87,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SHEYLA MARIA LEITE ALBUQUERQUE**, Técnico Ministerial, matrícula nº 16029, lotada junto ao PROCON, **02 (dois) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **09 e 10 de dezembro de 2024**, em razão de atuação como Fiscal do XI Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado dia 28 de agosto de 2022, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 3015/2022, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1550/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0020.0042349/2024-87,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SHEYLA MARIA LEITE ALBUQUERQUE**, Técnico Ministerial, matrícula nº 16029, lotada junto ao PROCON, **02 (dois)** dias de compensação para serem fruídos nos dias **11 e 12 de dezembro de 2024**, em razão de auxiliar os trabalhos da Comissão de Organização do 3º Processo Seletivo 2022 para Estagiários de Nível Superior - Pós-Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 2889/2022, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1551/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0422.0041961/2024-71,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **THAMIRES BARROSO COSTA GALVÃO**, Chefe de Seção, matrícula nº 15820, lotada junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, **02 (dois)** dias de compensação para serem fruídos nos dias **18 e 19 de novembro de 2024**, em razão de atuação na Comissão Organizadora do 11º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério público do Estado do Piauí, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3013/2022, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos